



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXI PALMAS, TERÇA-FEIRA, 6 DE ABRIL DE 2010

Nº 1764



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Júnior Coimbra

1º Vice-presidente: Dep. Solange Duailibe

2º Vice-presidente: Dep. Eduardo do Dertins

1º Secretário: Dep. Paulo Roberto

2º Secretário: Dep. Stalin Bucar

3ª Secretária: Dep. Luana Ribeiro

4º Secretário: Dep. Manoel Queiroz

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

Comissão de Desenvolvimento Rural, Cooperativismo, Ciência, Tecnologia e Economia.

Reunião às terças-feiras, 8h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **César Halum (pres)**, Manoel Queiroz (Vice) Amélio Cayres, José Geraldo, Eli Borges.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Marcello Lelis, Toinho Andrade, Cacildo Vasconcelos, Iderval Silva, Fábio Martins.

Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público.

Reunião às terças-feiras, 14h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Iderval Silva (pres)**, Toinho Andrade (vice), Marcello Lelis, José Geraldo, Fábio Martins.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Luana Ribeiro, Dr. Zé Viana, Raimundo Moreira, Sandoval Cardoso, Solange Duailibe.

Comissão de Cidadania e Direitos Humanos.

Reunião às terças-feiras, 17h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): **Luana Ribeiro (pres)**, Manoel Queiroz (vice), César Halum, Raimundo Moreira, Eli Borges,

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Amélio Cayres, Dr. Zé Viana, Cacildo Vasconcelos, Júnior Coimbra, Eduardo do Dertins.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Reunião às quartas-feiras, 8h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Angelo Agnolin (pres)**, Fábio Martins(vice), Amélio Cayres, Raimundo Moreira, Josi Nunes.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Luana Ribeiro, Dr. Zé Viana, Cacildo Vasconcelos, Júnior Coimbra, Eduardo do Dertins.

Comissão de Educação, Cultura e Desporto.

Reunião às quartas-feiras, 14h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Eduardo do Dertins(**pres**), Cacildo Vasconcelos(vice), Luana Ribeiro, Dr. Zé Viana, Iderval Silva.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Pr. Pedro Lima, César Halum, José Geraldo, Josi Nunes, Fábio Martins.

Comissão de Saúde e Meio Ambiente

Reunião às quintas-feiras, 15h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): **Dr. Zé Viana(pres)**, Marcello Lelis (vice), Raimundo Palito, Júnior Coimbra, Solange Duailibe.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Luana Ribeiro, , Angelo Agnolin, José Geraldo, Josi Nunes, Manoel Queiroz.

Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle.

Reunião às quintas-feiras, 8h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Sandoval Cardoso(pres)**, Eduardo do Dertins, Marcello Lelis, César Halum, Cacildo Vasconcelos.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Amélio Cayres, Toinho Andrade, José Geraldo, Iderval Silva, Fábio Martins.

Comissão de Segurança Pública

Reunião às quintas-feiras, 14h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **José Geraldo (pres)**, Toinho Andrade(vice), Amélio Cayres, Sandoval Cardoso, Eduardo do Dertins

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Marcello Lelis, Angelo Agnolin, Raimundo Palito, Júnior Coimbra, Solange Duailibe.

Comissão de Acompanhamento e Estudos de Políticas Públicas para a Juventude

Reunião às quintas-feiras, 16h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: Júnior Coimbra, Fábio Martins(vice), Pr. Pedro Lima, Toinho Andrade, Raimundo Moreira.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Marcello Lelis, Dr. Zé Viana, Raimundo Palito, Eli Borges, Manoel Queiroz.

Comissão dos Direitos da Mulher

Reunião às quintas-feiras, 17h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): **Luana Ribeiro (pres)**, Josi Nunes (vice), Angelo Agnolin, Raimundo Palito, Solange Duailibe.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Pr. Pedro Lima, César Halum, Raimundo Moreira, Eli Borges, Eduardo do Dertins.

Comissão de Ética e Decoro Parlamentar

Comissão Especial de Acompanhamento das Ações de Promoção do Desenvolvimento Sustentável às Margens da UHE-Lajeado e Processos de Licenciamento Ambiental.

Reunião às terças-feiras, 15h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Angelo Agnolin(pres)**, Solange Duailibe (vice), Marcello Lelis, José Geraldo, Eli Borges.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Júnior Coimbra, Cacildo Vasconcelos, Luana Ribeiro, Toinho Andrade, Fábio Martins.

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria Legislativa

Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Documentação
Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO
CEP 77003-905

Atos Legislativos

RESOLUÇÃO Nº 281/2010

Altera a Resolução nº 270, de 05 de março de 2009, que dispõe sobre os cargos de provimento em comissão da estrutura da Mesa Diretora, Lideranças, Vice-Lideranças, Gabinetes de Deputados, Procuradoria e Ouvidoria Parlamentar e Comissões Permanentes.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, nos termos do Regimento Interno, aprova e eu promulgo a presente Resolução:

Art. 1º É fixado o vencimento e a representação atribuída ao símbolo CAD-5, constante do Anexo II à Resolução nº 270, de 05 de março de 2009, em R\$ 382,50 e R\$ 127,50, respectivamente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2010.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 30 dias do mês de março de 2010; 189º da Independência, 122º da República e 22º do Estado.

Deputado **JÚNIOR COIMBRA**
Presidente

Deputado **PAULO ROBERTO** 1º Secretário Deputado **STALIN BUCAR** 2º Secretário

MENSAGEM Nº 47/2010

Palmas, 29 de março de 2010.

Senhor Presidente,

Submeto à deliberação dessa Augusta Casa de Leis, em regime de urgência, o anexo Projeto de Lei Complementar 3/2010, modificativo da Lei Complementar 55, de 27 de maio de 2009, que organiza a Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

A proposição pretende realinhar os subsídios dos Defensores Públicos estaduais, a partir de 1º de outubro de 2010, a fim de conferir-lhes compatibilidade com o valor remuneratório das demais carreiras jurídicas do Estado, da União e dos Estados-membros, proporcionando tratamento igualitário, na conformidade do art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Firme nessas razões, tenho a convicção de que emprestará à iniciativa o apoio necessário à sua formalização.

Atenciosamente,

CARLOSHENRIQUEAMORIM
Governador do Estado

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2010

Altera a Lei Complementar 55, de 27 de maio de 2009, que organiza a Defensoria Pública do Estado do Tocantins, na parte que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Tabela I do Anexo Único da Lei Complementar 55, de 27 de maio de 2009, passa vigorar, em razão de realinhamento, a partir de 1º de outubro de 2010, na conformidade do Anexo Único a esta Lei Complementar.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 29 dias do mês de março de 2010; 189º da Independência, 122º da República e 22º do Estado.

CARLOSHENRIQUEAMORIM
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO À LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2010

TABELA I

SUBSÍDIOS DOS DEFENSORES PÚBLICOS

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SUBSÍDIO
Classe Especial	11	17.928,65
1ª	56	16.660,88
2ª	32	15.393,12
Defensor Público Substituto	20	14.125,36

MENSAGEM Nº 48/2010

Palmas, 29 de março de 2010.

Senhor Presidente,

Submeto à deliberação dessa Augusta Casa de Leis, em regime de urgência, o anexo Projeto de Lei Complementar 4/2010, que dispõe sobre a reestruturação e constitucionalização da carreira de Defensor Público do Estado do Tocantins.

A proposição visa adequar o subsídio dos Defensores Públicos de Classe Especial, a partir de 1º de julho de 2011, o qual corresponderá a noventa inteiros e vinte cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, a fim de conferir-lhes compatibilidade com o valor remuneratório das demais carreiras jurídicas do Estado, da União e dos Estados-membros, proporcionando tratamento igualitário, na conformidade do art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Ademais, é mister ressaltar que a revisão, ora proposta, faz parte do processo de reconhecimento e valorização dos Defensores Públicos, membros essenciais à função jurisdicional do Estado, pela sua significativa contribuição na assistência aos necessitados.

Insta ressaltar que a Propositura é resultante também da observação zelosa do limite estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal, estando, portanto, a mercê do apoio de Vossa Excelência e nobres Pares.

Atenciosamente,

CARLOSHENRIQUEAMORIM
Governador do Estado

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4/2010

Dispõe sobre a reestruturação e constitucionalização da carreira de Defensor Público do Estado do Tocantins.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O subsídio de Defensor Público de Classe Especial corresponde a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, a partir de 1º de julho de 2011, observado os limites previstos no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal, diminuindo-se, respectivamente, 5% para a classe imediatamente inferior.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 29 dias do mês de março de 2010; 189º da Independência, 122º da República e 22º do Estado.

CARLOS HENRIQUE AMORIM

Governador do Estado

MENSAGEM Nº 49/2010

Palmas, 29 de março de 2010.

Senhor Presidente,

Submeto à deliberação dessa Augusta Casa de Leis, em regime de urgência, o anexo Projeto de Lei Complementar 5/2010, que dispõe sobre a reestruturação e constitucionalização da carreira de Procurador do Estado do Tocantins.

A proposição visa adequar o subsídio dos Procuradores do Estado, Nível IV, a partir de 1º de julho de 2011, o qual corresponderá a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, a fim de conferir-lhes compatibilidade com o valor remuneratório das demais carreiras jurídicas do Estado, da União e dos Estados-membros, proporcionando tratamento igualitário, na conformidade do art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Ademais, é mister ressaltar que a revisão, ora proposta, faz parte do processo de reconhecimento e valorização dos Procuradores, membros essenciais à função jurisdicional do Estado, pela sua significativa contribuição.

Insta ressaltar que a Propositura é resultante também da observação zelosa do limite estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal, estando, portanto, a mercê do apoio de Vossa Excelência e nobres Pares.

Atenciosamente,

CARLOS HENRIQUE AMORIM

Governador do Estado

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5/2010

Dispõe sobre a reestruturação e constitucionalização da carreira de Procurador do Estado do Tocantins.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O subsídio de Procurador do Estado, Nível IV, corresponde a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, a partir de 1º de julho de 2011, observado os limites previstos no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal, diminuindo-se, respectivamente 5% para o nível imediatamente inferior.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução do disposto nesta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 29 dias do mês de março de 2010; 189º da Independência, 122º da República e 22º do Estado.

CARLOS HENRIQUE AMORIM

Governador do Estado

MENSAGEM Nº 35/2010

Palmas, 18 de março de 2010

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa Augusta Casa de Leis, em regime de urgência, o anexo Projeto de Lei 28/2010, que institui a Produtividade por Desempenho de Atividade Administrativo-Fazendária – PDAAF aos servidores administrativos lotados na Secretaria da Fazenda.

A Proposta objetiva conceder a PDAAF como incentivo funcional aos servidores que alcançarem maiores e melhores níveis de produtividade e eficiência em seu desempenho profissional individual, contribuindo para o aumento da arrecadação do Estado.

Cumprе ressaltar que a referida vantagem não afeta o orçamento, pois esta é incluída entre as verbas de custeio da Secretaria de Fazenda, à conta das receitas advindas da superação das metas tributárias de arrecadação do ICMS.

Nesse passo e na certeza da melhor acolhida por parte de Vossa Excelência e Insígnias Pares, agradeço pelos esforços envidados na aprovação deste Projeto de Lei tal como se apresenta.

Atenciosamente,

CARLOS HENRIQUE AMORIM

Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 28/2010

Institui a Produtividade por Desempenho de Atividade Administrativo-Fazendária – PDAAF aos servidores administrativos lotados na Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS.

Faço saber que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É instituída a Produtividade por Desempenho de Atividade Administrativo-Fazendária – PDAAF, a título de produtividade,

aos servidores administrativos lotados na Secretaria da Fazenda, desprovida de característica salarial, com valor mensal estabelecido nos termos de regulamento.

§ 1º A PDAAF consiste na concessão de um incentivo funcional decorrente do cumprimento de metas de arrecadação do ICMS e do esforço progressivo de alcançar maiores e melhores níveis de produtividade e eficiência em seu desempenho profissional individual.

§ 2º Faz jus à PDAAF os servidores ativos, lotados e em exercício na Secretaria da Fazenda, em regime de tempo integral, pertencentes ao Quadro-Geral do Poder Executivo, em conformidade com a Lei 1.534, de 29 de dezembro de 2004, há 36 meses ininterruptos no mínimo.

Art. 2º A produtividade de que trata o art. 1º visa incentivar o servidor da Secretaria da Fazenda e não se incorpora, em qualquer hipótese:

I – ao vencimento;

II – à base de cálculo dos proventos de inatividade.

Art. 3º A PDAAF, a ser atribuída mensalmente, será resultante de avaliação, conforme dispuser em regulamento, não ultrapassando 30% do valor do vencimento do cargo efetivo, incidindo sobre o 13º salário e as férias, não servindo de base de cálculo para quaisquer outras vantagens.

Art. 4º É vedado atribuir à PDAAF aos servidores detentores de cargos em comissão não pertencentes à estrutura operacional da Secretaria da Fazenda.

Art. 5º A PDAAF é de atribuição e dispensa do Secretário da Fazenda.

Art. 6º A PDAAF não será devida durante as licenças, afastamentos ou ausências, ainda que legal e regularmente concedidos, exceto para:

I – atender convocação da Justiça Eleitoral durante o período eletivo;

II – servir ao Tribunal do Júri.

Art. 7º Sob pena de responsabilidade do Agente Público, na conformidade da Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000 e da Lei Federal n. 10.028, de 19 de outubro de 2000, é vedado:

I – atribuir PDAAF ou avaliar servidor em desacordo com as disposições desta Lei e de seu Regulamento;

II – atestar indevidamente que o servidor atenda aos requisitos necessários a atribuição da produtividade.

Art. 8º Verificado o recebimento da PDAAF de forma indevida, o servidor restituirá, em parcela única, quando do pagamento da próxima produtividade, o que tenha recebido a mais.

Art. 9º A PDAAF fica incluída entre as verbas de custeio da Secretaria da Fazenda, à conta das receitas advindas da superação das metas tributárias de arrecadação do ICMS.

Art. 10. A Comissão de Fixação de Metas, instituída pelo inciso II do art. 3º da Lei 1.209, de 21 de fevereiro de 2001, é responsável pela fixação da meta global de arrecadação do ICMS.

Art. 11. A Comissão Permanente de Avaliação, instituída pelo

inciso I do art. 3º da Lei 1.209/2001, é dotada de competência necessária para analisar e preparar os relatórios e documentos necessários à concessão e pagamento da produtividade.

Art. 12. O Chefe do Poder Executivo baixará o regulamento desta Lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 2010.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 18 dias do mês de março de 2010; 189º da Independência, 122º da República e 22º do Estado.

CARLOSHENRIQUEAMORIM

Governador do Estado

MENSAGEM Nº 36/2010.

Palmas, 18 de março de 2010.

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa Augusta Casa de Leis, em regime de urgência, o anexo Projeto de Lei 29/2010, modificativo da Lei 2.235, de 3 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o realinhamento e o reescalonamento dos cargos integrantes das carreiras de Polícia Militar do Estado do Tocantins.

Trata a Proposta de alterar o Anexo único da referida lei, tendo por objetivo a redução dos prazos estabelecidos nessa legislação, em virtude do reconhecimento por parte deste Governo em outorgar de forma sumária a prerrogativa legal

Dessa feita, Senhor Presidente e Insignes Pares, é de imperativa relevância que a medida seja apreciada com o costumeiro desvelo por essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

CARLOSHENRIQUEAMORIM

Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 29/2010

Altera a Lei 2.235, de 3 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o realinhamento e o reescalonamento dos cargos integrantes das carreiras de Polícia Militar do Estado do Tocantins.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo Único à Lei 2.235, de 3 de dezembro de 2009, passa a vigorar na conformidade do Anexo I a esta Lei.

Art. 2º O Anexo VII-A da Lei 2.156, de 9 de outubro de 2009, passa a vigorar na conformidade do Anexo II a esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 18 dias do mês de março de 2010; 189º da Independência, 122º da República e 22º do Estado.

CARLOSHENRIQUEAMORIM

Governador do Estado

ANEXO I AO PROJETO DE LEI Nº 29/2010

Tabela dos Subsídios dos Membros da Polícia Militar do Estado do Tocantins

POSTO/GRADUAÇÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		ESCALONAMENTO
	1º de abril de 2010	1º de julho de 2011	
CORONEL	10.499,71	12.000,00	
TENENTE-CORONEL	9.289,75	10.800,00	1,111
MAJOR	8.317,99	9.720,00	1,235
CAPITÃO	7.550,20	8.748,00	1,372
PRIMEIRO-TENENTE	6.084,76	6.993,38	1,716
SEGUNDO-TENENTE	5.657,34	6.502,22	1,846
ASPIRANTE A OFICIAL	4.792,91	5.361,73	2,238
SUBTENENTE	4.673,23	5.361,73	2,238
PRIMEIRO-SARGENTO	4.024,35	4.572,41	2,624
SEGUNDO-SARGENTO	3.618,38	4.113,51	2,917
TERCEIRO-SARGENTO	3.204,63	3.643,27	3,294
CABO	3.051,22	3.521,96	3,407
SOLDADO	2.445,37	2.850,00	4,211
CADETE III	2.996,46	3.600,00	3,333
CADETE II	2.738,49	3.249,67	3,693
CADETE I	2.482,00	2.878,18	4,169
ALUNO SOLDADO	1.218,61	1.416,86	8,469

ANEXO II AO PROJETO DE LEI Nº 29/2010

Tabela dos Subsídios dos Membros da Polícia Militar do Estado do Tocantins

POSTO/GRADUAÇÃO	VALOR
CORONEL	10.709,70
TENENTE-CORONEL	9.475,54
MAJOR	8.484,34
CAPITÃO	7.701,20
PRIMEIRO-TENENTE	6.206,45
SEGUNDO-TENENTE	5.770,49
ASPIRANTE A OFICIAL	4.888,77
SUBTENENTE	4.766,69
PRIMEIRO-SARGENTO	4.104,84
SEGUNDO-SARGENTO	3.690,75
TERCEIRO-SARGENTO	3.268,72
CABO	3.112,24
SOLDADO	2.494,28
CADETE III	3.056,39
CADETE II	2.793,26
CADETE I	2.531,64
ALUNO SOLDADO	1.242,98

MENSAGEM Nº 37/2010

Palmas, 18 de março de 2010.

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa Augusta Casa de Leis, em regime de urgência, o anexo Projeto de Lei 30/2010, modificativo da Lei 2.234, de 3 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o realinhamento e o reescalonamento dos cargos integrantes das carreiras de Corpo de Bombeiro Militar do Estado do Tocantins.

Trata a Proposta de alterar o Anexo único da referida lei, tendo por objetivo a redução dos prazos estabelecidos nessa legislação, em virtude do reconhecimento por parte deste Governo em

outorgar de forma sumária a prerrogativa legal.

Dessa feita, Senhor Presidente e Insignes Pares é de imperativa relevância que a medida seja apreciada com o costumeiro desvelo por essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

CARLOS HENRIQUE AMORIM
Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 30/2010

Altera a Lei 2.234, de 3 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o realinhamento e o reescalonamento dos cargos integrantes das carreiras de Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo Único à Lei 2.234, de 3 de dezembro de 2009, passa a vigorar na conformidade do Anexo I a esta Lei.

Art. 2º O Anexo VIII-A da Lei 2.156, de 9 de outubro de 2009, passa a vigorar na conformidade do Anexo II a esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 18 dias do mês de março de 2010; 189º da Independência, 122º da República e 22º do Estado.

CARLOS HENRIQUE AMORIM
Governador do Estado

ANEXO I AO PROJETO DE LEI Nº 30/2010

Tabela dos Subsídios dos Membros do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins

POSTO/GRADUAÇÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		ESCALONAMENTO
	1º de abril de 2010	1º de julho de 2011	
CORONEL	10.499,71	12.000,00	
TENENTE-CORONEL	9.289,75	10.800,00	1,111
MAJOR	8.317,99	9.720,00	1,235
CAPITÃO	7.550,20	8.748,00	1,372
PRIMEIRO-TENENTE	6.084,76	6.993,38	1,716
ASPIRANTE A OFICIAL	4.792,91	5.361,73	2,238
SUBTENENTE	4.673,23	5.361,73	2,238
PRIMEIRO-SARGENTO	4.024,35	4.572,41	2,624
CABO	3.051,22	3.521,96	3,407
SOLDADO	2.445,37	2.850,00	4,211
CADETE III	2.996,46	3.600,00	3,333
CADETE II	2.738,49	3.249,67	3,693
CADETE I	2.482,00	2.878,18	4,169
ALUNO SOLDADO	1.218,61	1.416,86	8,469

ANEXO II AO PROJETO DE LEI Nº 30/2010**Tabela dos Subsídios dos Membros do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins**

POSTO/GRADUAÇÃO	VALOR
CORONEL	10.709,70
TENENTE-CORONEL	9.475,54
MAJOR	8.484,34
CAPITÃO	7.701,20
PRIMEIRO-TENENTE	6.206,45
ASPIRANTE A OFICIAL	4.888,77
SUBTENENTE	4.766,69
PRIMEIRO-SARGENTO	4.104,84
CABO	3.112,24
SOLDADO	2.494,28
CADETE III	3.056,39
CADETE II	2.793,26
CADETE I	2.531,64
ALUNO SOLDADO	1.242,98

MENSAGEM Nº 39/2010

Palmas, 18 de março de 2010.

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência, o anexo Projeto de Lei 32/2010, que dispõe sobre a reativação da Companhia de Desenvolvimento do Estado do Tocantins – CODETINS e adota outras providências.

A medida proposta baseia-se na decisão de reativar a Companhia, visando retornar à Administração Pública Indireta a competência para realizar todos os procedimentos necessários à alienação de imóveis públicos, a fim de desenvolver crescimento habitacional comprometido com a justiça social, pois sendo o Tocantins, Estado jovem, que se preocupa em atender o direito constitucional à moradia, as ações devem ser voltadas para um ordenamento territorial que se fundamente no oferecimento à população de melhores condições para aquisição de referidos bens.

Assim sendo, Excelência e Insignes Pares, o Poder Executivo, buscando desempenhar as funções administrativas com maior eficiência e responsabilidade, envia a proposta para que seja apreciada e aprovada por essa Casa de Leis.

Atenciosamente,

CARLOS HENRIQUE AMORIM
Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 32/2010

Dispõe sobre a reativação da Companhia de Desenvolvimento do Estado do Tocantins – CODETINS e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É reativada a Companhia de Desenvolvimento do Estado do Tocantins – CODETINS, criada pela Lei 6, de 23 de

janeiro de 1989, e autorizada à extinção pelo Poder Executivo pela Lei 895, de 28 de fevereiro de 1997.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo é cancelada a liquidação da CODETINS.

Art. 2º Os bens e direitos integrantes do patrimônio da CODETINS devem retornar à administração da Companhia, bem como qualquer obrigação assumida durante o período de sua liquidação.

Art. 3º A CODETINS assume todos os direitos e obrigações na execução das atividades imobiliárias relacionadas aos bens de propriedade do Estado do Tocantins, objeto de utilização, aquisição, administração, disposição, incorporação, oneração ou alienação.

Art. 4º O Fundo de Desenvolvimento Urbano e Preservação Ambiental, reestruturado pela Lei 1.757, de 2 de janeiro de 2007, é incorporado ao Fundo de Apoio à Moradia Popular, criado pela Lei 1.128, de 1º de fevereiro de 2000, que passa a ser denominado Fundo de Apoio à Moradia Popular, Desenvolvimento Urbano e Preservação Ambiental – FUNDEPAM.

Art. 5º O FUNDEPAM é vinculado à CODETINS, sendo destinado:

I – à edificação de moradias, objetivando melhorar as condições habitacionais das famílias de baixa renda e a reinclusão social;

II – a conferir suporte financeiro às demais ações ligadas à habitação e desenvolvimento urbano do Estado do Tocantins.

§ 1º São receitas do Fundo que trata este artigo:

I – as dotações consignadas no orçamento do Estado;

II – a participação no produto da venda de imóveis;

III – os rendimentos oriundos das aplicações financeiras;

IV – as provenientes de convênios, contratos, operações de crédito internas e externas ou de outras origens, no âmbito da habitação e do desenvolvimento urbano e preservação do meio ambiente;

V – as doações de qualquer natureza.

§ 2º Os saldos verificados no final de cada exercício devem ser automaticamente transferidos, a crédito do Fundo, para o exercício seguinte.

§ 3º É vedada a utilização de recursos do Fundo para fim diverso do estabelecido nesta Lei.

§ 4º Cabe à CODETINS, por meio de gestor designado pelo Chefe do Poder Executivo:

I – exercer o controle da execução orçamentário-financeira, do patrimônio, de programas, ações, contratos e convênios, utilizando o Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM;

II – encaminhar, no prazo legal, aos órgãos competentes, relatórios sobre a execução orçamentário-financeira;

III – no prazo legal, prestar contas da aplicação de recursos ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 6º O Projeto Orla passa a ser administrado pela

CODETINS, competindo-lhe o desempenho das atribuições estabelecidas nas Leis 1.128/2000 e 1.199, de 19 de dezembro de 2000.

Art. 7º Do resultado das alienações dos bens imóveis de propriedade do Estado do Tocantins, localizados na área do Projeto Orla, destinam-se:

I – 60% para o desenvolvimento dos objetivos legais e estatutários da CODETINS;

II – 20% ao Valor da Terra Nua;

III – 20% ao FUNDEPAM.

Parágrafo único. Da porcentagem destinada ao FUNDEPAM, a metade deve ser utilizada, exclusivamente, na edificação de moradias populares.

Art. 8º Para atingir os objetivos desta Lei, o Poder Executivo é autorizado a:

I – abrir créditos especiais, na forma legal;

II – baixar decreto regulamentando os procedimentos necessários.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. São revogados:

I – a Lei 895/1997;

II – a Lei 1.363, de 31 de dezembro de 2002;

III – o art. 5º e o inciso III, respectivamente, dos arts. 6º e 7º, ambos da Lei 1.128/2000;

IV – o inciso IV do art. 3º da Lei 1.950, de 7 de agosto de 2008.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 18 dias do mês de março de 2010; 189º da Independência, 122º da República, 22º do Estado.

CARLOSHENRIQUEAMORIM

Governador do Estado

MENSAGEM Nº 40/2010

Palmas, 18 de março de 2010.

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa Augusta Casa de Leis, em regime de urgência, o anexo Projeto de Lei 33/2010, que dispõe sobre a extinção da Agência de Habitação e Desenvolvimento Urbano do Estado do Tocantins – AHDU/TO.

A proposta de extinguir a autarquia justifica-se na absorção de suas atribuições por ente da Administração Pública, evitando, assim, a duplicidade das ações governamentais e, por conseguinte, inadequada aplicação de recursos do Tesouro Estadual.

Assim sendo, Excelência e Nobres Pares, o Poder Executivo, primando pela eficácia na gestão administrativa, envia a proposta para que seja apreciada e aprovada por essa Casa de Leis.

Atenciosamente,

CARLOSHENRIQUEAMORIM

Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 33/2009

Dispõe sobre a extinção da Agência de Habitação e Desenvolvimento Urbano – AHDU/TO e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É extinta a Agência de Habitação e Desenvolvimento Urbano do Estado do Tocantins – AHDU/TO, autarquia de regime especial, instituída pela Lei 1.226, de 6 de junho de 2001, e reestruturada pela Lei 1.757, de 2 de janeiro de 2007.

Art. 2º Os bens móveis e imóveis de propriedade da autarquia, de que trata o art. 1º desta Lei, são incorporados ao patrimônio da Companhia de Desenvolvimento do Estado do Tocantins – CODETINS.

Art. 3º A CODETINS sucede a autarquia extinta em seus direitos, créditos e obrigações, decorrentes de lei, ato administrativo ou contrato, nas obrigações pecuniárias, inclusive, nas respectivas receitas, que passam a ser recolhidas ao tesouro estadual.

Parágrafo único. Compete à CODETINS adotar as providências necessárias à preservação dos instrumentos contratuais firmados e em vigência.

Art. 4º O Poder Executivo, por meio de Decreto, regulamenta a forma e os prazos para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º É revogada a Lei 1.757, de 2 de janeiro de 2007.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 18 dias do mês de março de 2010; 189º da Independência, 122º da República, 22º do Estado.

CARLOSHENRIQUEAMORIM

Governador do Estado

MENSAGEM Nº 41/2010

Senhor Presidente,

Submeto à deliberação dessa Augusta Casa de Leis, em regime de urgência, o anexo Projeto de Lei 34/2010, acerca de alteração na Lei 1.967, de 23 de outubro de 2008, que autoriza o Poder Executivo a doar à Sociedade de Apoio à Luta Pela Moradia do Tocantins área de terreno urbano que especifica.

A presente proposição tem por objetivo alterar o art. 2º da referida Legislação, acrescentando ao gravame a cláusula de impenhorabilidade no caso de doação para o Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, bem como, reduzindo a quantidade de unidades habitacionais de 320 para 256 devido às condições técnicas.

A alteração proposta é imprescindível para viabilizar a construção de casas populares pela entidade donatária em parceria com o Governo Federal, por meio do Programa “Minha

Casa, Minha Vida”, utilizando-se dos recursos do FAR.

Firme nessas razões, tenho a convicção de que emprestará à iniciativa o indispensável apoio à sua formalização.

Atenciosamente,

CARLOSHENRIQUEAMORIM
Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 34/2010

Altera dispositivo da Lei 1.967, de 23 de outubro de 2008, que autoriza o Poder Executivo a doar à Sociedade de Apoio à Luta pela Moradia do Tocantins área de terreno urbano que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei 1.967, de 23 de outubro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os imóveis doados nos termos do art. 1º desta Lei, gravados com cláusula de impenhorabilidade e inalienabilidade pelo prazo de 10 anos, exceto nos casos de hipoteca legal exigida pelo Sistema Financeiro de Habitação ou doação para o Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, são destinados à construção de 256 unidades habitacionais por meio do Programa Minha Casa, Minha Vida.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 26 dias do mês de março de 2010; 189º da Independência, 122º da República e 22º do Estado.

CARLOSHENRIQUEAMORIM
Governador do Estado

MENSAGEM Nº 42/2010

Palmas, 26 de março de 2010.

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa Augusta Casa de Leis, em regime de urgência, o anexo Projeto de Lei 35/2010, acerca da alteração das Leis 1.545, de 30 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios dos Policiais Civis, e 2.156, de 9 de outubro de 2009, que dispõe sobre a revisão geral da remuneração dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Tocantins.

As modificações, ora propostas, consistem em realinhar os subsídios do Quadro Permanente e Provisório da Polícia Civil e Técnico-Científica, tornando-os condizentes com a importância das funções desempenhadas, propiciando a normalização dos serviços prestados à população, de modo a evitar prejuízos à segurança pública.

Nesse passo e na certeza da melhor acolhida por parte de Vossa Excelência e Insignes Pares, agradeço pelos esforços

envidados na aprovação deste Projeto de Lei, tal como se apresenta.

Atenciosamente,

CARLOSHENRIQUEAMORIM
Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 35/2010

Altera as Leis 1.545, de 30 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios dos Policiais Civis, e 2.156, de 9 de outubro de 2009, que dispõe sobre a revisão geral da remuneração dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Tocantins.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo I à Lei 1.545, de 30 de dezembro de 2004, passa a vigorar na conformidade do Anexo I a esta Lei.

Art. 2º O Anexo II à Lei 1.545/2004 passa a vigorar, em razão de realinhamento, respectivamente, a partir de:

I – 1º de abril de 2010, na conformidade do Anexo II;

II – 1º de julho de 2011, na conformidade do Anexo II-A.

Art. 3º O Anexo VI-A à Lei 2.156, de 9 de outubro de 2009, passa a vigorar na conformidade do Anexo III a esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor em 1º de abril de 2010.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 26 dias do mês de março de 2010; 189º da Independência, 122º da República e 22º do Estado.

CARLOSHENRIQUEAMORIM
Governador do Estado

ANEXO I AO PROJETO DE LEI Nº 35/2010

“ANEXO I À LEI 1.545, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004 QUADRO PERMANENTE DA POLÍCIA CIVIL E TÉCNICO-CIENTÍFICA

CARGO	FORMAÇÃO PARA INGRESSO INICIAL	ATRIBUIÇÕES	CLASSE	QUANT.	TOTAL
Agente de Polícia Civil	• Curso de Nível Superior mais aprovação no Curso de Formação de Agente de Polícia Civil; • Carteira Nacional de Habilitação.	a) efetuar: 1. investigação, busca e apreensão de objeto ou pessoa; 2. rondas diurna e noturna; 3. prisão em flagrante delito ou em virtude de mandado judicial; b) vigiar locais suspeitos e impróprios para criança e adolescente, em apoio aos agentes dos órgãos específicos; c) seguir suspeitos da prática de infrações penais; d) coletar informações; e) elaborar relatório sobre as investigações realizadas; f) quando escalado, chefiar equipe em diligência; g) realizar escolta intermunicipal e interestadual de presos.	1ª	735	1.248
			2ª	209	
			3ª	84	
			CE	220	
Auxiliar de Autópsia	• Cursos de Nível Superior mais curso técnico na área da Enfermagem mais aprovação no Curso de Formação de Auxiliar de Autópsia; • Carteira Nacional de Habilitação.	a) prestar auxílio em: 1. necropsia, examinação para exame cadavérico e outras perícias afins; 2. identificação, remoção e imunização de cadáver; b) registrar em livros próprios as ocorrências do serviço; c) zelar pela limpeza e conservação do local de trabalho; d) coletar provas.	1ª	48	110
			2ª	40	
			3ª	12	
			CE	10	

Escrivão de Polícia	<ul style="list-style-type: none"> • Cursos de Nível Superior mais curso de nível técnico de Informática mais aprovação no Curso de Formação de Escrivão de Polícia; • Carteira Nacional de Habilitação. 	a) cumprir e fazer cumprir ordens e despachos exarados em procedimento investigatório; b) lavar e subscrever atos e termos sob a orientação do Delegado de Polícia; c) providenciar e fiscalizar o andamento dos procedimentos distribuídos; d) acompanhar diligências mediante designação do Delegado de Polícia.	1ª	245	466
			2ª	107	
			3ª	18	
			CE	96	
Médico Legista	<ul style="list-style-type: none"> • Bacharelado em Medicina mais aprovação no Curso de Formação de Médico Legista; • Carteira Nacional de Habilitação. 	a) realizar e orientar perícias médico-legais requisitadas na forma da lei; b) colaborar em programas de educação sanitária.	1ª	33	95
			2ª	35	
			3ª	12	
			CE	15	
Perito Criminal	<ul style="list-style-type: none"> • Curso de Nível Superior mais aprovação no Curso de Formação de Perito Criminal; • Carteira Nacional de Habilitação. 	a) mediante requisição na forma da lei: 1. proceder a levantamentos topográficos e fotográficos e a exames periciais, laboratoriais, odonto-legais, químico-legais e microbiológicos; 2. emitir parecer sobre trabalhos criminalísticos; b) produzir laudos periciais; c) elaborar estudos estatísticos dos crimes em relação à criminalística.	1ª	72	178
			2ª	73	
			3ª	20	
			CE	13	
Papiloscopista	<ul style="list-style-type: none"> • Curso de Nível Superior mais aprovação no Curso de Formação de Papiloscopista; • Carteira Nacional de Habilitação. 	a) coltir impressões digitais e classificá-las; b) escurtar fichas das impressões digitais e diferentes livros de identificação; c) organizar mapas estatísticos e prontuários de naturezas civil e criminal; d) preencher a relação das identificações procedidas e os documentos expedidos e entregá-los ao órgão competente; e) tomar impressões plantares para trabalho técnico-policial; f) realizar exame papiloscópico em documentos, efetuando análise e pesquisa de dados de identificação e de padrões papilares; g) elaborar e emitir pareceres papiloscópicos; h) realizar levantamentos papiloscópicos nos locais de crime; i) realizar a reprodução da face humana através de retrato falado ou computação gráfica; j) desempenhar todas as demais tarefas relacionadas à papiloscopia.	1ª	78	206
			2ª	88	
			3ª	14	
			CE	26	
TOTAL GERAL					2.303

“(NR)”

ANEXO II A O PROJETO DE LEI Nº 35/2010

1. Subsídios para o Quadro Permanente da Polícia Civil - Jornada de trabalho de 40 horas semanais

MÉDICO LEGISTA E PERITO CRIMINAL											
CLASSE	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
1ª	7.471,98	7.845,57	8.237,85	8.649,75	9.082,23	9.536,34	10.013,16	10.513,82	11.039,51	11.591,49	12.171,06
2ª	7.845,57	8.237,85	8.649,75	9.082,23	9.536,34	10.013,16	10.513,82	11.039,51	11.591,49	12.171,06	12.779,61
3ª	8.237,85	8.649,75	9.082,23	9.536,34	10.013,16	10.513,82	11.039,51	11.591,49	12.171,06	12.779,61	13.418,59
CE	8.649,75	9.082,23	9.536,34	10.013,16	10.513,82	11.039,51	11.591,49	12.171,06	12.779,61	13.418,59	14.089,52

AGENTE DE POLÍCIA CIVIL, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, PAPILOSCOPISTA E AUXILIAR DE AUTÓPSIA											
CLASSE	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
1ª	3.000,00	3.150,00	3.307,50	3.472,88	3.646,52	3.828,85	4.020,29	4.221,30	4.432,37	4.653,99	4.886,68
2ª	3.300,00	3.465,00	3.638,25	3.820,16	4.011,17	4.211,73	4.422,32	4.643,43	4.875,60	5.119,38	5.375,35
3ª	3.630,00	3.811,50	4.002,08	4.202,18	4.412,29	4.632,90	4.864,55	5.107,78	5.363,16	5.631,32	5.912,89
CE	3.993,00	4.192,65	4.402,28	4.622,40	4.853,52	5.096,19	5.351,00	5.618,55	5.899,48	6.194,45	6.504,18

2. Subsídios para o Quadro Provisório da Polícia – Jornada de trabalho de 40 horas semanais:

MOTORISTA POLICIAL E PERITO POLICIAL											
CLASSE	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
1ª	3.000,00	3.150,00	3.307,50	3.472,88	3.646,52	3.828,85	4.020,29	4.221,30	4.432,37	4.653,99	4.886,68
2ª	3.300,00	3.465,00	3.638,25	3.820,16	4.011,17	4.211,73	4.422,32	4.643,43	4.875,60	5.119,38	5.375,35
3ª	3.630,00	3.811,50	4.002,08	4.202,18	4.412,29	4.632,90	4.864,55	5.107,78	5.363,16	5.631,32	5.912,89
CE	3.993,00	4.192,65	4.402,28	4.622,40	4.853,52	5.096,19	5.351,00	5.618,55	5.899,48	6.194,45	6.504,18

*Cargos em extinção até o evento de vacância.

ANEXO II-A A O PROJETO DE LEI Nº 35/2010

1. Subsídios para o Quadro Permanente da Polícia Civil - Jornada de trabalho de 40 horas semanais

MÉDICO LEGISTA E PERITO CRIMINAL											
CLASSE	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
1ª	7.471,98	7.845,57	8.237,85	8.649,75	9.082,23	9.536,34	10.013,16	10.513,82	11.039,51	11.591,49	12.171,06
2ª	7.845,57	8.237,85	8.649,75	9.082,23	9.536,34	10.013,16	10.513,82	11.039,51	11.591,49	12.171,06	12.779,61
3ª	8.237,85	8.649,75	9.082,23	9.536,34	10.013,16	10.513,82	11.039,51	11.591,49	12.171,06	12.779,61	13.418,59
CE	8.649,75	9.082,23	9.536,34	10.013,16	10.513,82	11.039,51	11.591,49	12.171,06	12.779,61	13.418,59	14.089,52

AGENTE DE POLÍCIA CIVIL, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, PAPILOSCOPISTA E AUXILIAR DE AUTÓPSIA											
CLASSE	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
1ª	3.000,00	3.150,00	3.307,50	3.472,88	3.646,52	3.828,85	4.020,29	4.221,30	4.432,37	4.653,99	4.886,68
2ª	3.300,00	3.465,00	3.638,25	3.820,16	4.011,17	4.211,73	4.422,32	4.643,43	4.875,60	5.119,38	5.375,35
3ª	3.630,00	3.811,50	4.002,08	4.202,18	4.412,29	4.632,90	4.864,55	5.107,78	5.363,16	5.631,32	5.912,89
CE	3.993,00	4.192,65	4.402,28	4.622,40	4.853,52	5.096,19	5.351,00	5.618,55	5.899,48	6.194,45	6.504,18

2. Subsídios para o Quadro Provisório da Polícia – Jornada de trabalho de 40 horas semanais:

MOTORISTA POLICIAL E PERITO POLICIAL											
CLASSE	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
1ª	3.000,00	3.150,00	3.307,50	3.472,88	3.646,52	3.828,85	4.020,29	4.221,30	4.432,37	4.653,99	4.886,68
2ª	3.300,00	3.465,00	3.638,25	3.820,16	4.011,17	4.211,73	4.422,32	4.643,43	4.875,60	5.119,38	5.375,35
3ª	3.630,00	3.811,50	4.002,08	4.202,18	4.412,29	4.632,90	4.864,55	5.107,78	5.363,16	5.631,32	5.912,89
CE	3.993,00	4.192,65	4.402,28	4.622,40	4.853,52	5.096,19	5.351,00	5.618,55	5.899,48	6.194,45	6.504,18

*Cargos em extinção até o evento de vacância.

ANEXO III A O PROJETO DE LEI Nº 35/2010

1. Subsídios para o Quadro Permanente da Polícia Civil - Jornada de trabalho de 40 horas semanais

MÉDICO LEGISTA E PERITO CRIMINAL											
CLASSE	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
1ª	7.471,98	7.845,57	8.237,85	8.649,75	9.082,23	9.536,34	10.013,16	10.513,82	11.039,51	11.591,49	12.171,06
2ª	7.845,57	8.237,85	8.649,75	9.082,23	9.536,34	10.013,16	10.513,82	11.039,51	11.591,49	12.171,06	12.779,61
3ª	8.237,85	8.649,75	9.082,23	9.536,34	10.013,16	10.513,82	11.039,51	11.591,49	12.171,06	12.779,61	13.418,59
CE	8.649,75	9.082,23	9.536,34	10.013,16	10.513,82	11.039,51	11.591,49	12.171,06	12.779,61	13.418,59	14.089,52

AGENTE DE POLÍCIA CIVIL, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, PAPILOSCOPISTA E AUXILIAR DE AUTÓPSIA

REFERÊNCIA											
CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
	1ª	3.000,00	3.150,00	3.307,50	3.472,88	3.646,52	3.828,85	4.020,29	4.221,30	4.432,37	4.653,99
2ª	3.300,00	3.465,00	3.638,25	3.820,16	4.011,17	4.211,73	4.422,32	4.643,43	4.875,60	5.119,38	5.375,35
3ª	3.630,00	3.811,50	4.002,08	4.202,18	4.412,29	4.632,90	4.864,55	5.107,78	5.363,16	5.631,32	5.912,89
CE	3.993,00	4.192,65	4.402,28	4.622,40	4.853,52	5.096,19	5.351,00	5.618,55	5.899,48	6.194,45	6.504,18

2. Subsídios para o Quadro Provisório da Polícia – Jornada de trabalho de 40 horas semanais:

MOTORISTA POLICIAL E PERITO POLICIAL											
CLASSE	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
1ª	3.000,00	3.150,00	3.307,50	3.472,88	3.646,52	3.828,85	4.020,29	4.221,30	4.432,37	4.653,99	4.886,68
2ª	3.300,00	3.465,00	3.638,25	3.820,16	4.011,17	4.211,73	4.422,32	4.643,43	4.875,60	5.119,38	5.375,35
3ª	3.630,00	3.811,50	4.002,08	4.202,18	4.412,29	4.632,90	4.864,55	5.107,78	5.363,16	5.631,32	5.912,89
CE	3.993,00	4.192,65	4.402,28	4.622,40	4.853,52	5.096,19	5.351,00	5.618,55	5.899,48	6.194,45	6.504,18

*Cargos em extinção até o evento de vacância.

MENSAGEM Nº 43/2010

Palmas, 26 de março de 2010.

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa Augusta Casa de Leis, em regime de urgência, o anexo Projeto de Lei 36/2010, que dispõe sobre o Quadro Próprio de Delegados de Polícia Civil do Estado do Tocantins.

A proposta tem o objetivo de atender disposição contida no § 1º do art. 116 da Constituição do Estado que prevê a organização da carreira de Delegado de Polícia Civil em quadro próprio, bem como ajustar os subsídios em níveis aproximados dos que são recebidos pelas demais carreiras jurídicas estaduais, em consonância com o preceito fundamental da igualdade, base de todos os princípios constitucionais.

Nesse passo e na certeza da melhor acolhida por parte de Vossa Excelência e Nobres Pares, o Poder Executivo, primando pelo cumprimento de nossa Lei Maior, envia a proposta para que seja apreciada e aprovada por essa Casa de Leis.

Atenciosamente,

CARLOS HENRIQUE AMORIM

Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 36/2010

Dispõe sobre o Quadro Próprio de Delegados de Polícia Civil do Estado do Tocantins, nos termos do §1º do art. 116 da Constituição do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Quadro Próprio de Delegados de Polícia Civil do Estado do Tocantins.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei considera-se:

I – Cargo de Delegado de Polícia Civil, o dotado de atribuição específica e subsídio correspondente, provido e exercido por profissional aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos;

II – Classe, o grupamento de cargos com subsídio, denominação e atribuição idênticos;

III – Carreira, o conjunto de determinada classe em que a progressão funcional, privativa do ocupante dos cargos que a integram, segue regras especificadas;

IV – Subsídio, a parcela pecuniária única atribuída mensalmente ao Delegado de Polícia de Civil;

V – Progressão Horizontal, a evolução do cargo de Delegado de Polícia Civil para a referência seguinte, mantida a classe, mediante aprovação em estágio probatório ou em avaliação de desempenho;

VI – Progressão Vertical, a passagem do cargo de Delegado de Polícia Civil para a classe subsequente, 1ª, 2ª, 3ª e Especial, na referência em que se encontram, mediante aprovação em avaliação de desempenho, titulação e comprovado merecimento aferido pelo Conselho Superior da Polícia Civil.

Art. 3º A função de Delegado de Polícia Civil é:

I – fundamentada nos princípios da hierarquia e da disciplina;

II – considerada serviço essencial da atividade persecutória, com vistas à reprovação e prevenção do crime e preservação da ordem pública e da paz social.

Art. 4º A formação necessária à investidura, o quantitativo e as atribuições do cargo de Delegado de Polícia Civil são os constantes do Anexo I a esta Lei.

Parágrafo único. A investidura no cargo de que trata este artigo opera-se na classe e referência inicial deste.

Art. 5º As progressões horizontal e vertical ocorrem:

I – a cada 12 meses e produzem efeitos financeiros no mês seguinte ao que o Delegado de Polícia Civil foi habilitado;

II – nos limites da dotação orçamentário-financeira destinada a este fim.

Art. 6º O Delegado de Polícia Civil adquire aptidão para:

I – a progressão horizontal quando:

a) cumpridos 2 anos de efetivo exercício na referência em que se encontra;

b) tiver média igual ou superior a 70% nas duas últimas avaliações de desempenho, baseadas em:

1. assiduidade;

2. pontualidade;

3. disciplina;

4. unanidade;

5. capacidade de iniciativa;

6. responsabilidade;

7. eficiência verificada no desempenho das atividades policiais;

8. aperfeiçoamento profissional;

9. integração aos objetivos institucionais e às diretrizes de políticas para a Segurança Pública no Estado;

II – progressão vertical quando:

a) atendidos os critérios da avaliação de desempenho na conformidade da alínea “b” do inciso I deste artigo;

b) cumpridos pelo menos três anos de efetivo exercício na classe em que se encontra;

c) o Conselho Superior da Polícia Civil atribuir merecimento;

d) possuir curso de aperfeiçoamento, especialização ou superior de polícia, ministrado por unidade do órgão gestor da Segurança Pública no Estado ou por instituições de ensino público ou privado.

§ 1º Nos interstícios referidos neste artigo desconta-se o tempo:

I – da licença:

a) por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;

b) para atividade política;

c) para tratar de interesses particulares;

II – do afastamento:

a) para servir a outro órgão ou entidade, exceto o Delegado

de Polícia Civil no exercício da função em área de Segurança Pública na esfera Federal ou Estadual;

b) para o exercício de mandato eletivo;

c) para estudo;

III – de serviço exercido fora da área da Segurança Pública.

§ 2º No desempate é considerado habilitado o Delegado de Polícia Civil que tiver, sucessivamente, maior:

I – nota na avaliação mais recente;

II – tempo de serviço no cargo;

III – tempo de serviço público;

IV – avanço na idade.

§ 3º A progressão vertical efetua-se para a próxima classe na referência em que se encontra o Delegado de Polícia Civil, condicionada à existência de vaga.

§ 4º O direito à progressão funcional é adquirido na data da concessão, não retroagindo em nenhuma hipótese.

§ 5º Ao Delegado de Polícia Civil que não obtiver evolução funcional nos últimos quatro anos, é concedida progressão horizontal para a referência imediatamente seguinte, havendo disponibilidade orçamentário-financeira.

§ 6º O Delegado de Polícia Civil aprovado em estágio probatório evolui imediatamente para a Referência “B”, mantida a classe.

Art. 7º É vedada a progressão funcional quando o Delegado de Polícia Civil:

I – durante o período avaliado tiver:

a) mais de cinco faltas injustificadas;

b) sofrido pena administrativa de suspensão;

c) sido destituído, por meio de processo administrativo disciplinar, de cargo de provimento em comissão ou de função gratificada;

II – estiver:

a) em estágio probatório;

b) cumprindo pena decorrente de processo disciplinar ou criminal;

III – for declarado impedido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil.

Parágrafo único. Na hipótese da alínea “b” do inciso II deste artigo, revoga-se a progressão se o Delegado de Polícia Civil for condenado em processo criminal iniciado em data anterior à concessão, com sentença passada em julgado.

Art. 8º Os processos de progressão funcional obedecem ao Sistema de Avaliação de Desempenho da Polícia Civil, a ser definido em ato conjunto dos dirigentes do órgão gestor da segurança pública no Estado e do órgão gestor central de recursos humanos do Executivo Estadual.

Parágrafo único. Incumbe ao Conselho Superior da Polícia Civil:

I – dirigir os processos de progressão funcional;

II – utilizar, em qualquer tempo, as informações disponíveis na Administração Pública sobre o Delegado de Polícia Civil

avaliado.

Art. 9º Os subsídios do cargo de Delegado de Polícia Civil são os constantes do Anexo II a esta Lei, e correspondem à jornada de 40 horas semanais de trabalho, calculados a partir dos valores previstos no Anexo VI-A à Lei 2.156, de 9 de outubro de 2009.

Parágrafo único. Os cálculos mencionados no caput deste artigo absorvem os 2% de reajuste previsto para 1º de maio de 2010.

Art. 10. As despesas com a aplicação desta Lei correm à conta das dotações próprias consignadas no orçamento geral do Estado, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor em 1º de abril de 2010.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 26 dias do mês de março de 2010; 189º da Independência, 122º da República e 22º do Estado.

CARLOS HENRIQUE AMORIM

Governador do Estado

ANEXO I AO PROJETO DE LEI Nº 36/2010

QUADRO PRÓPRIO DE DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS:

CARGO	FORMAÇÃO PARA INGRESSO INICIAL	ATRIBUIÇÕES	CLASSE	QUANT.	TOTAL
Delegado de Polícia Civil	* Bacharelado em Direito mais aprovação no Curso de Formação de Delegado de Polícia Civil; * Carteira Nacional de Habilitação.	a) dirigir Delegacia de Polícia; b) instaurar e presidir procedimento policial.	1ª	87	244
			2ª	48	
			3ª	30	
			CE	79	

ANEXO II AO PROJETO DE LEI Nº 36/2010

SUBSÍDIOS PARA O QUADRO PRÓPRIO DE DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL – JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS:

CLASSE	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
1ª	9.033,64	9.506,32	9.981,63	10.480,72	11.004,75	11.554,99	12.132,74	12.739,38	13.376,34	14.045,16	14.747,42
2ª	9.506,32	9.981,63	10.480,72	11.004,75	11.554,99	12.132,74	12.739,38	13.376,34	14.045,16	14.747,42	15.484,79
3ª	9.981,63	10.480,72	11.004,75	11.554,99	12.132,74	12.739,38	13.376,34	14.045,16	14.747,42	15.484,79	16.259,03
CE	10.480,72	11.004,75	11.554,99	12.132,74	12.739,38	13.376,34	14.045,16	14.747,42	15.484,79	16.259,03	17.071,98

MENSAGEM Nº 44/2010

Palmas, 26 de março de 2010.

Senhor Presidente,

Submeto à deliberação dessa Augusta Casa de Leis, em regime de urgência, o anexo Projeto de Lei 37/2010, que dispõe sobre a contratação temporária de empregados públicos no âmbito da Fundação Universidade do Tocantins – UNITINS e adota outras providências.

A propositura decorre da necessidade de suprir deficit transitório de pessoal na Unitins para o atendimento das atividades administrativas e de docência, a fim de que não haja prejuízo aos serviços prestados pela Instituição.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, agradeço os esforços empreendidos na aprovação da medida.

Atenciosamente,

CARLOS HENRIQUE AMORIM

Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 37/2010

Dispõe sobre a contratação temporária de empregados públicos no âmbito da Fundação Universidade do Tocantins – UNITINS e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Fundação Universidade do Tocantins – UNITINS pode contratar empregados públicos, pelo período de um ano, admitida a prorrogação do contrato, desde que o prazo total não exceda dois anos.

Parágrafo único. É vedada nova contratação do mesmo profissional nos seis meses subsequentes à rescisão ou extinção do contrato por prazo determinado, exceto no caso de aprovação em concurso público para os empregos públicos previstos nos Quadros da UNITINS.

Art. 2º Aos empregados públicos contratados por prazo determinado não podem ser:

I – atribuídas funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II – ainda que a título precário ou em substituição, concedidas nomeações ou designações para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 3º A contratação de que trata esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenização:

I – mediante rescisão, no caso de infrações disciplinares atribuídas ao empregado contratado, apuradas por meio de sindicância, concluída no prazo de 30 dias e assegurada ampla defesa;

II – pelo término do prazo contratual ou por conveniência administrativa, devidamente justificada, comunicada com antecedência mínima de 30 dias.

Parágrafo único. Para fins deste artigo, aplicam-se no que couber o disposto nos arts. 443, 445, 472, §2º, 479, 480, 481 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e a legislação específica da UNITINS.

Art. 4º A contratação temporária de que trata esta Lei obedece aos critérios e quantitativos definidos pelo Conselho Universitário, submetidos à homologação do Reitor, devendo observar no que for pertinente ao estabelecido na Lei de Empregos, Carreiras e Salários da UNITINS.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da Publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 26 dias do mês de março de 2010; 189º da Independência, 122º da República e 22º do Estado.

CARLOS HENRIQUE AMORIM

Governador do Estado

MENSAGEM Nº 45/2010

Palmas, 26 de março de 2010.

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa Augusta Casa de Leis, em regime de urgência, o anexo Projeto de Lei 38/2010, que institui a Função de Confiança para Engenheiros e Arquitetos – FCEA, no âmbito do Poder Executivo, e adota outras providências.

A medida tem o objetivo de estruturar as funções de confiança para os servidores ocupantes de cargo efetivo ou estabilizado de Engenheiro e Arquiteto, exclusivamente, em consonância com os parâmetros estabelecidos no art. 65, parágrafo único, da Lei 1.813, de 23 de agosto de 2007.

Nesse passo e na certeza da melhor acolhida por parte de Vossa Excelência e Insignes Pares, agradeço pelos esforços enviados na aprovação deste Projeto de Lei tal como se apresenta.

Atenciosamente,

CARLOS HENRIQUE AMORIM

Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 38/2010

Institui a Função de Confiança para Engenheiros e Arquitetos – FCEA, no âmbito do Poder Executivo, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É instituída a Função de Confiança para Engenheiros e Arquitetos – FCEA, no âmbito do Poder Executivo.

§ 1º A função de confiança de que trata este artigo é designada exclusivamente a servidores efetivos ou estabilizados, ocupantes dos cargos de Engenheiro ou Arquiteto, na conformidade do Anexo Único a este Lei;

§ 2º As funções de confiança têm suas denominações, símbolos, valores e quantitativos definidos no Anexo Único a esta Lei;

Art. 2º O valor correspondente à designação de FCEA não se incorpora ao vencimento do servidor para nenhum efeito.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da Publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 26 dias do mês de março de 2010; 189º da Independência, 122º da República e 22º do Estado.

CARLOS HENRIQUE AMORIM

Governador do Estado

ANEXO ÚNICO AO PROJETO DE LEI DE LEI Nº 38/2010**FUNÇÃO DE CONFIANÇA PARA ENGENHEIROS E ARQUITETOS – FCEA, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO**

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VALOR (R\$)	QUANTIDADE
Função de confiança para Engenheiros e Arquitetos – 12	FCEA – 12	1.650,00	41
Função de confiança para Engenheiros e Arquitetos – 11	FCEA – 11	1.500,00	5
Função de confiança para Engenheiros e Arquitetos – 10	FCEA – 10	1.360,00	7
Função de confiança para Engenheiros e Arquitetos – 9	FCEA – 9	1.210,00	26
Função de confiança para Engenheiros e Arquitetos – 8	FCEA – 8	1.050,00	32
Função de confiança para Engenheiros e Arquitetos – 7	FCEA – 7	900,00	38
Função de confiança para Engenheiros e Arquitetos – 6	FCEA – 6	800,00	5
Função de confiança para Engenheiros e Arquitetos – 5	FCEA – 5	710,00	19
Função de confiança para Engenheiros e Arquitetos – 4	FCEA – 4	550,00	11
Função de confiança para Engenheiros e Arquitetos – 3	FCEA – 3	450,00	10
Função de confiança para Engenheiros e Arquitetos – 2	FCEA – 2	350,00	7
Função de confiança para Engenheiros e Arquitetos – 1	FCEA – 1	260,00	29
TOTAL			230

MENSAGEM Nº 46/2010

Palmas, 29 de março de 2010.

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa Augusta Casa de Leis, em regime de urgência, o anexo Projeto de Lei 39/2010, que institui o Plano de Empregos, Carreiras e Salários da Fundação Universidade do Tocantins – UNITINS, e adota outras providências.

A proposição visa regularizar a situação dos docentes e dos técnico-administrativos da Fundação Universidade do Tocantins – UNITINS, com a criação de um Plano de Empregos, Carreiras e Salários, cujo objetivo é estruturar o sistema remuneratório dos atuais empregados, definindo deveres e responsabilidades inerentes, observada a complexidade dos cargos componentes de cada carreira.

Cumpram ressaltar que a medida decorre do conjunto de providências do Governo que visa garantir a continuidade das atividades da Instituição, bem como, assegurar aos empregados da mesma os direitos que lhe são devidos.

Firme nessas razões, tenho a convicção de que emprestará à iniciativa o indispensável apoio à sua formalização.

Atenciosamente,

CARLOS HENRIQUE AMORIM

Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 39/2010

Institui o Plano de Empregos, Carreiras e Salários da Fundação Universidade do Tocantins – UNITINS e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I**DAS FINALIDADES, DOS PRINCÍPIOS E DOS CONCEITOS**

Art. 1º Esta Lei institui o Plano de Empregos, Carreiras e Salários da Fundação Universidade do Tocantins – UNITINS,

fundamentado nos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade e da moralidade, com o objetivo de promover a valorização profissional e de assegurar a eficiência no desenvolvimento das ações institucionais.

Parágrafo único. Os empregos públicos cujas atribuições são vinculadas às atividades da UNITINS são organizados em carreiras, observadas as disposições desta Lei.

Art. 2º O Plano de Empregos, Carreiras e Salários da UNITINS, além do estabelecido no inciso V do art. 206 da Constituição Federal e no inciso VI do art. 124 da Constituição do Estado do Tocantins, tem como princípios e diretrizes:

I – o estabelecimento de instrumentos que assegurem a estruturação de sistema de gestão de pessoal, objetivando a valorização dos empregados da UNITINS;

II – a definição de deveres e responsabilidades inerentes aos empregos e seus ocupantes;

III – a política salarial balizada na valorização dos empregados públicos por evolução funcional, assegurando-se o desenvolvimento profissional por meio do reconhecimento de sua qualificação, do aperfeiçoamento continuado e da avaliação de desempenho.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – Carreira: o conjunto de classes e níveis da mesma atividade, organizada segundo a complexidade do serviço, para acesso privativo de titulares dos empregos públicos que a integram;

II – Classe: o agrupamento e desdobramento dos empregos organizados em padrões salariais de acordo com a titulação, representados por algarismos romanos;

III – Emprego Público: aquele que, instituído por lei, corresponde a um conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao empregado, com denominação própria, número certo e remuneração específica e investidura mediante concurso público de provas ou provas e títulos;

IV – Emprego em Comissão: instituído por lei, correspondente a atribuições de chefia, direção e assessoramento cometidas ao empregado, com denominação própria, número certo e remuneração específica, de livre contratação e demissão;

V – Função de Confiança: exercida por titular de cargo ou emprego público correspondente à chefia, direção e assessoramento;

VI – Grupo: o conjunto de classes dos empregados técnico-administrativos conforme grau de instrução exigido para investidura nos empregos correspondentes;

VII – Nível: o agrupamento e desdobramento dos empregos organizados em padrões salariais de acordo com antiguidade, representados por algarismos arábicos para os docentes e em letras para os técnico-administrativos;

VIII – Promoção: a evolução do empregado público na carreira, com sua progressão em classe ou nível imediatamente superior;

IX – Professor Universitário 1: professor legalmente investido em emprego público para o exercício da docência de educação superior;

X – Professor Universitário 2: professor legalmente investido em emprego público para o exercício da docência de educação superior, precipuamente na área de pesquisa;

XI – Técnico-Administrativo: o agente legalmente investido em emprego público para o exercício de atividades técnico-administrativas.

Seção Única

Dos Empregos Públicos

Art. 4º São criados no Quadro de Pessoal da UNITINS:

I – 298 empregos públicos de Professor Universitário 1 e Professor Universitário 2;

II – funções de Professor Substituto, Professor Colaborador e Professor Visitante;

III – empregos públicos técnico-administrativos, nos quantitativos especificados no Anexo II a esta Lei;

IV – empregos em comissão e funções de confiança, nos quantitativos especificados no Anexo IV a esta Lei.

Art. 5º Os empregos públicos e funções públicas, no âmbito da UNITINS, serão distribuídos em quadros de pessoal docente e quadro de pessoal técnico-administrativo, constituídos na seguinte forma:

I – Quadro de Pessoal Docente:

- a) Professor Universitário 1;
- b) Professor Universitário 2;
- c) Professor Especial:
 1. Professor substituto;
 2. Professor colaborador;
 3. Professor visitante;

II – Quadro de Pessoal Técnico-Administrativo, subdividido nos seguintes grupos:

- a) Grupo 1: Empregos de Nível Superior Administrativo – ENSAD;
- b) Grupo 2: Empregos de Nível Superior de Estúdio – ENSE;
- c) Grupo 3: Empregos de Nível Superior de Informática – ENSI;
- d) Grupo 4: Empregos de Nível Superior de Apoio – ENSAP;
- e) Grupo 5: Empregos de Nível Médio Especial – ENME;
- f) Grupo 6, 7 e 8: Empregos de Nível Médio de Informática – ENMI;
- g) Grupo 9: Empregos de Nível Médio de Estúdio/Produção – ENMES;
- h) Grupo 10: Empregos de Nível Médio – ENM;
- i) Grupo 11 e 12: Empregos de Nível Fundamental – ENF.

Parágrafo único. As funções de confiança deverão ser preenchidas no percentual mínimo de 10% por empregados públicos de que trata esta Lei.

Art. 6º Dentro dos recursos previstos em seu orçamento de pessoal e em conformidade com a legislação orçamentária, a Fundação poderá contratar, por tempo determinado, Professor Substituto, Professor Visitante, Professor Colaborador e Profissional Técnico-Administrativo, com remuneração igual aos salários-base fixados por esta Lei para a classe inicial correspondente, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma da legislação

específica.

Parágrafo único. O Professor Substituto, Professor Visitante e Professor Colaborador de que trata o caput deste artigo deverão ter titulação de Doutor, Mestre ou Especialista.

Art. 7º O regime jurídico dos empregados públicos da UNITINS de que trata esta Lei é o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 8º A duração normal do trabalho para os empregados técnico-administrativos não excederá a oito horas diárias e 44 horas semanais, desde que não seja fixado expressamente outro limite.

Art. 9º Os empregados contratados nos empregos criados por esta Lei serão abrangidos pelo Regime Geral da Previdência Social – RGPS, nos termos das Leis 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e suas alterações posteriores.

CAPÍTULO II

DO PLANO DE CARREIRAS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE

DO TOCANTINS – UNITINS

Seção I

Disposições Gerais

Art. 10. O Plano de Empregos, Carreiras e Salários da UNITINS, de que trata esta Lei, organiza e escalona as classes que o integram, observando a peculiaridade e complexidade dos empregos, os graus diferenciados de formação, a responsabilidade e experiência profissional.

Art. 11. Para o ingresso nas carreiras e nos empregos públicos de que trata esta Lei, é exigida a aprovação prévia em concurso público de provas ou provas e títulos.

§ 1º O ingresso nos empregos públicos de que trata esta Lei se dará nos níveis iniciais correspondentes, na conformidade dos Anexos I e III a esta Lei.

§ 2º A identificação da formação e dos requisitos específicos exigidos para o provimento do emprego público constarão do edital de abertura do respectivo concurso público.

Art. 12. O provimento dos empregos públicos de que trata esta Lei se fará no nível inicial da respectiva classe ou carreira.

Art. 13. Além dos requisitos estabelecidos no § 2º do art. 11, são requisitos mínimos para ingresso nas carreiras e empregos públicos para o Quadro de Pessoal Docente de que trata esta Lei:

I – ser portador de diploma de pós-graduação em nível de mestrado ou doutorado, reconhecido ou recomendado nos termos da legislação pertinente;

II – ser portador de diploma de graduação e, cumulativamente, especialista na área e possuir experiência profissional relevante de, pelo menos, três anos na área da disciplina a ser lecionada;

III – ser portador de diploma de graduação e, cumulativamente, possuir experiência profissional relevante de, pelo menos, três anos na área da disciplina a ser lecionada.

Parágrafo único. Os requisitos para o ingresso nos empregos técnico-administrativos são os constantes do Anexo II a esta Lei.

Seção II Do Sistema de Avaliação de Desempenho e

Qualificação Funcional

Art. 14. É instituído o Sistema de Avaliação de Desempenho e Qualificação Funcional dos Empregados Públicos da UNITINS com as seguintes finalidades:

I – aprimorar métodos de gestão;

II – valorizar a atuação do empregado comprometido com o resultado de seu trabalho;

III – instruir os processos de evolução funcional.

Art. 15. Os cursos de qualificação devem:

I – ser validados pela Pró-Reitoria de Administração e Finanças;

II – conter, nos certificados de conclusão, a indicação de horas concluídas;

III – beneficiar o empregado apenas uma vez, vedada a acumulação para obtenção de quaisquer benefícios.

Art. 16. O desempenho do empregado será avaliado atendendo aos fatores de assiduidade, pontualidade, competência profissional, a urbanidade no trato, devendo ocorrer a avaliação anualmente, além dos critérios previstos no Anexo VI para os empregos públicos de Professor Universitário.

Parágrafo único. Os procedimentos relativos às avaliações de desempenho são definidos em regulamento próprio.

Seção III

Da Carreira de Professor Universitário

Art. 17. Além da observância ao art. 8º desta Lei, o Professor Universitário está obrigado aos seguintes regimes de trabalho:

I – de 20 horas semanais, que obriga o professor a ministrar, no mínimo, 15 horas-aulas semanais e o restante para atividades de planejamento;

II – de 40 horas semanais, que obriga o professor a ministrar, no mínimo, 20 horas-aulas semanais com a mesma proporção para planejamento e o restante das atividades pedagógicas complementares.

§ 1º As horas necessárias à integralização do regime de trabalho serão utilizadas comprovadamente em planejamento, orientação, atividades pedagógicas complementares, em pesquisa ou em extensão vinculadas a projetos previamente aprovados, ou outras indicadas pela unidade e autorizadas pela Reitoria.

§ 2º Ao Professor Universitário 2 cabe ministrar, no mínimo, quatro e no máximo, oito horas-aulas semanais, ficando o restante da jornada de trabalho destinado às atividades de pesquisa, transferência de tecnologias, extensão e orientação de alunos.

§ 3º A alteração temporária do regime de 20 para 40 horas semanais de trabalho ocorrerá somente em casos excepcionais e mediante ato bilateral, precedida de justificativa técnica do colegiado do curso ou unidade em que estiver lotado o professor e decidida pela Reitoria, atendida a disponibilidade orçamentário-financeira.

§ 4º A mudança do regime de 40 para 20 horas semanais de trabalho somente ocorrerá a pedido do professor, consultado o colegiado de curso ou unidade, mediante deliberação do Conselho Universitário.

§ 5º O disposto no § 4º deste artigo somente se aplica ao professor originariamente contratado com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 18. São consideradas próprias dos integrantes da carreira de Professor Universitário da UNITINS as atividades pertinentes:

I – a pesquisa, ensino e extensão, respeitado o princípio constitucional da indissociabilidade;

II – ao exercício de funções de chefia e direção no âmbito da docência e à participação em órgãos colegiados, assessoramento, consultorias eventuais, coordenação e assistência na própria Fundação e em outras situações previstas em lei ou em normas administrativas da instituição;

III – à representação da classe profissional, respeitado o limite legal.

Art. 19. São atribuições dos professores, além das inerentes ao emprego público e função de Professor da UNITINS, sem prejuízo das que vierem a ser determinadas pela Universidade, por razões de conveniência e necessidade:

I – participar da elaboração da proposta pedagógica do curso ou da unidade de ensino a que estiver vinculado;

II – elaborar e cumprir, rigorosamente, plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica de sua unidade de ensino;

III – zelar pela aprendizagem dos discentes;

IV – estabelecer estratégias de recuperação para os discentes de menor rendimento;

V – ministrar os dias letivos e as horas-aulas conforme calendário estabelecido;

VI – participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

VII – elaborar e aplicar, quando for o caso, planos de estágio profissional;

VIII – planejar e executar atividades pedagógicas complementares;

IX – colaborar na organização, bem como, participar de congressos e eventos técnico-científicos;

X – orientar discentes em estágios obrigatórios, trabalhos de final de curso e em projetos de extensão;

XI – estimular a comunidade discente a participar do programa PIBIC/CNPq da Universidade;

XII – orientar os discentes de iniciação científica;

XIII – coordenar, executar e desenvolver tecnologias sustentáveis para a sociedade tocantinense;

XIV – divulgar os resultados de pesquisa em publicações diversas;

XV – colaborar com as atividades de extensão que busquem a articulação da Universidade com a comunidade;

XVI – elaborar material didático-pedagógico para cursos regulares, disciplinas em regime de dependência ou em oferta especial, inclusive para produção de material impresso a ser publicado pela UNITINS;

XVII – ministrar aulas interativas e tele-aulas para cursos regulares, disciplinas em regime de dependência ou em oferta

especial, incluída no salário-base a contraprestação pecuniária referente ao direito de imagem;

Parágrafo único. As atribuições mencionadas nos incisos anteriores constituem rol meramente exemplificativo, devendo o Professor Universitário cumprir determinações, ordens e tarefas a que forem designados pelo superior hierárquico.

Art. 20. Sem prejuízo de outras previsões legais ou regulamentares que lhes sejam aplicáveis, os Professores Universitários da UNITINS têm as seguintes competências:

I – Professor Especialista: exercício das atividades de ensino em cursos de graduação, participação em atividades de pesquisa e de extensão, em caráter coletivo ou individual, seleção e orientação de monitores e de monografias de graduação, atividades de orientação de alunos em cursos de pós-graduação lato sensu, elaboração de projetos de pesquisa e coordenação de projetos de extensão;

II – Professor Mestre: sem prejuízo do disposto no inciso I, atividades de co-orientação de alunos em curso de pós-graduação stricto sensu, elaboração e coordenação de projetos de pesquisa, orientação de bolsistas de iniciação científica, participação em banca examinadora de concurso público para professor de titularidade igual ou inferior;

III – Professor Doutor: além do estabelecido nos incisos anteriores, a orientação de alunos em cursos de pós-graduação stricto sensu e a coordenação de áreas disciplinares de pós-graduação, de pesquisa e desempenho acadêmico de grupos de pesquisa e produção de conhecimento.

Art. 21. Além das hipóteses previstas na legislação que lhes sejam aplicáveis, os ocupantes dos empregos públicos de Professor Universitário 1 e Professor Universitário 2 da UNITINS poderão afastar-se de suas funções, assegurados todos os direitos e vantagens, para:

I – capacitação, aperfeiçoamento e qualificação docente;

II – colaboração com outra Instituição de ensino superior ou de pesquisa, mediante acordo formalmente celebrado pela UNITINS;

III – frequência em congressos, simpósios, encontros ou reuniões relacionadas com atividades acadêmicas, administrativas ou sindicais, consideradas de interesse da Universidade;

IV – participação em atividades desenvolvidas por entidades científicas ou representativas de classe ou categoria profissional.

§ 1º Para os afastamentos previstos nos incisos do art. 21 desta Lei, o Professor Universitário deverá cumprir os seguintes requisitos, além de outros estabelecidos pelos órgãos competentes:

I – ter concluído o estágio probatório de que trata esta Lei, mediante aprovação nas Avaliações Periódicas de Desempenho a que fora submetido no primeiro triênio de efetivo exercício;

II – firmar termo de compromisso, assumindo a responsabilidade de prestar serviços à UNITINS depois de concluído o afastamento para capacitação, por prazo equivalente ao tempo usufruído para o benefício.

§ 2º Durante o período de afastamento para qualquer outro fim diverso dos referidos nos incisos deste artigo, o Professor Universitário receberá, a título de remuneração, somente a parcela referente ao salário-base, suspendendo-se eventuais gratificações, adicionais ou verbas de natureza não-salarial, inclusive descanso semanal remunerado – DRS.

§ 3º No caso de descumprimento do disposto no inciso II do § 1º deste artigo, o Professor Universitário deverá indenizar à UNITINS o valor correspondente à remuneração percebida durante o afastamento, proporcionalmente ao período que deixará de prestar serviço após o benefício.

Seção IV

Da Carreira de Empregos Técnico-Administrativos

Art. 22. A qualificação funcional dos ocupantes de empregos técnico-administrativos da UNITINS resulta de ações de treinamento, aperfeiçoamento e especialização viabilizadas pela UNITINS, por meio da Pró-Reitoria de Administração e Finanças, objetivando, além da possibilidade de promoção funcional, propiciar ao empregado:

I – nos cursos de formação inicial, o conhecimento necessário para o exercício das atribuições do emprego;

II – nos cursos de aperfeiçoamento, a habilitação do empregado para a melhoria da qualidade dos serviços;

III – nos cursos de capacitação técnica, a preparação do empregado para o desenvolvimento de trabalhos técnicos;

IV – nos cursos de natureza gerencial, a preparação do empregado para o exercício de funções de direção, coordenação, gerência e assessoramento.

Art. 23. A duração normal do trabalho para os empregados desta seção será o regime previsto pelo art. 8º desta Lei.

Seção V

Da Evolução Funcional

Art. 24. A evolução funcional dos integrantes dos empregos se processa nas classes e níveis descritos nos Anexos I e III a esta Lei, somente após aprovação no estágio probatório, estabelecida na forma deste instrumento, devendo ser observado o seguinte:

I – para os empregos de Professor Universitário 1 e 2:

a) a cada biênio, mediante avaliação de desempenho e obtenção de nova titulação conferida por Instituição oficial ou reconhecida, para fins de promoção na mesma classe e no nível imediatamente subsequente, vedada a contagem de qualquer tempo de serviço estranho à atividade diversa de Professor Universitário 1 e 2;

b) exclusivamente, pelos critérios de antiguidade e merecimento, para fins de promoção ao nível inicial da classe imediatamente subsequente, conforme a titulação obtida, quando atender o interesse da administração ou em comprovada necessidade da UNITINS, nos termos e condições estabelecidos por instrução normativa do Conselho Universitário homologada pela Reitoria;

II – para os empregos técnico-administrativos:

a) a cada biênio, mediante avaliação de desempenho para fins de promoção na mesma classe, após aprovação no estágio probatório, estabelecida na forma desta Lei, vedada a contagem de qualquer tempo de serviço estranho à atividade diversa do emprego público;

b) a cada triênio de exercício na classe em que se encontra, para fim de promoção no nível inicial da classe imediatamente superior, mediante conclusão de curso de qualificação vinculado a sua área de atuação, atendidos os seguintes requisitos para cada progressão:

1. conclusão de curso de aperfeiçoamento vinculado a sua área de atuação, com carga horária mínima de 180 horas ou curso de pós-graduação lato sensu ou stricto sensu para ocupantes de empregos de Nível Superior;

2. conclusão de curso de graduação ou grau escolar subsequente para os ocupantes de empregos de Nível Médio, com carga horária mínima de 120 horas;

3. conclusão de curso de Ensino Médio ou grau escolar subsequente para os ocupantes de empregos de Nível Fundamental, com carga horária mínima de 80 horas.

§ 1º Quando atendidos os requisitos legais, a concessão da promoção de que trata a alínea “b” do inciso I deste artigo se dará a partir do requerimento do interessado e em número fixado pelo Conselho Universitário, que analisará as demandas institucionais das atividades de ensino.

§ 2º Para os fins da promoção de que trata o inciso I, alínea “b”, deste artigo, entende-se por critério de merecimento a obtenção de título acadêmico ao correspondente à classe ocupada pelo Professor Universitário, independente de ter sido anteriormente aproveitada para promoção no nível subsequente, enquanto que os critérios de desempate de antiguidade serão estabelecidos previamente à concessão do benefício.

§ 3º A progressão de que trata o inciso II deste artigo alcança 25% dos Empregados Técnico-Administrativos da UNITINS, por nível de escolaridade exigido para a investidura na classe subsequente, que obtiverem a melhor média aritmética nas três últimas avaliações de desempenho, além de outros critérios a serem estabelecidos em regulamento próprio.

§ 4º A promoção no nível subsequente é automática e produz efeitos financeiros no mês posterior à concessão do benefício.

§ 5º A promoção para a classe subsequente produz efeitos financeiros em até 90 dias a partir da data da publicação da análise final do requerimento e as regras para definição de datas, recebimento dos requerimentos, prazos de avaliação, publicação dos resultados e recurso serão estabelecidas em normas específicas.

Art. 25. Durante o primeiro triênio de serviço, o Empregado Público da UNITINS cumprirá estágio probatório, findo o qual, se aprovado nas avaliações de desempenho, ficará habilitado à evolução na carreira, na forma desta Lei.

§ 1º A decisão da Avaliação Periódica de Desempenho é proferida pela Comissão de Avaliação de Desempenho.

§ 2º É considerado aprovado nas avaliações periódicas de desempenho o Empregado Público que obtiver aproveitamento mínimo de 70% dos pontos nas referidas avaliações.

§ 3º Da decisão de não aprovação do empregado em qualquer das Avaliações Periódicas de Desempenho, caberá recurso com efeito suspensivo ao Conselho Universitário, no prazo de cinco dias, da notificação do empregado, que será apreciado em 30 dias.

§ 4º A decisão definitiva de não confirmação do Empregado Público acarretará a rescisão do contrato de trabalho por insuficiência de desempenho, conforme critérios de Avaliação Periódica de Desempenho.

Art. 26. É vedada a evolução funcional quando o Empregado Público, que após a aprovação no estágio probatório ou à promoção anterior:

I – computar mais de cinco faltas injustificadas;

II – ter obtido aproveitamento inferior a 70% dos pontos nas avaliações de desempenho do período;

III – estiver cumprindo pena decorrente de processo disciplinar ou criminal.

Seção VI Das Vantagens

Art. 27. A remuneração dos empregados da UNITINS é a prevista nos Anexos I, II e III desta Lei, que para os Professores Universitários constitui-se de um salário base e gratificação de incentivo à docência, concedida àqueles que atenderem os requisitos necessários.

§ 1º A gratificação de incentivo à docência, prevista no Anexo I a esta Lei, não se incorpora, sob nenhuma hipótese, ao salário base do empregado público, e será destinada aos docentes que lograrem êxito na Avaliação Periódica de Desempenho, criada especialmente para a finalidade de concessão, manutenção ou revogação da aludida gratificação, e que se dará a cada dois anos, cujos critérios e requisitos serão especificados em legislação infralegal.

§ 2º As normas e procedimentos referidos acima deverão ser fixados pelo Conselho Universitário e aprovado pela Reitoria, no prazo de 180 dias, a contar da data de publicação desta Lei.

§ 3º Os docentes atualmente contratados pela UNITINS farão jus à gratificação referida nos §§ 1º e 2º deste artigo, iniciando-se, na data da publicação desta lei, o lapso temporal de dois anos para a nova avaliação de desempenho.

§ 4º O teto máximo de remuneração dos empregados da UNITINS a qualquer título é o subsídio fixado para o Reitor.

§ 5º Nos casos de pesquisa ou prestação de serviço institucionalizadas nas quais a UNITINS é contratada ou conveniada, o empregado receberá remuneração em percentuais a serem fixados em norma infralegal, observado o limite do parágrafo anterior.

Art. 28. Ao empregado regido por esta Lei, em exercício de atividades ou operações consideradas insalubres ou perigosas, é devida indenização pecuniária de insalubridade, escalonada na conformidade dos graus mínimo, médio e máximo, de acordo com as Normas Regulamentares aplicáveis à espécie.

Art. 29. Ao Professor Universitário que, no efetivo exercício da docência, promover publicação técnica de interesse acadêmico, será concedido Bônus de Produção Intelectual, em valor correspondente a 2% do salário por livro editado, com ISBN, até o máximo de 10, e a 0,5% por artigo publicado em revista especializada com conceito mínimo Qualis C, até o máximo de 10, sendo que o referido prêmio não se incorporará, em hipótese alguma, à remuneração do docente, respeitando-se, para sua concessão, a observância dos seguintes critérios:

I – somente serão consideradas as publicações posteriores à vigência desta lei, exigindo-se, para a concessão da gratificação, o registro expresso, no livro ou no artigo científico, da condição de professor da UNITINS, e a entrega, à biblioteca da Instituição, de pelo menos cinco exemplares do livro, bem como a versão impressa ou digital do artigo correspondente;

II – aprovação de avaliação do caráter científico do trabalho, de sua correspondência com a área de interesse da UNITINS e

do conteúdo e repercussão do livro ou do periódico em que se der a publicação, quando for o caso, realizada pelo Comitê Técnico Científico e homologada pela Reitoria.

Art. 30. Será concedida, por ato do Reitor, aos professores universitários mestres e doutores em efetivo exercício e com regime de 40 horas, Dedicção Exclusiva, de acordo com os valores fixados pelo Anexo I desta Lei, que correspondem a 38,4% do valor do salário-base, mediante compromisso de dedicação exclusiva aos trabalhos da Universidade, na forma de regulamento aprovado pelo Conselho Universitário.

Art. 31. Ao detentor de cargo ou emprego público em efetivo exercício, ao qual seja atribuído emprego em comissão da UNITINS, será fixada gratificação no percentual de 25% incidente na remuneração da respectiva função assumida, conforme os Anexos IV e V, caso este opte pela remuneração do órgão ou entidade de origem.

Art. 32. A partir de 2011, é fixada em 1º de março de cada ano a data base para revisão geral anual da remuneração dos empregados públicos de que trata esta Lei.

Art. 33. O contrato de trabalho por prazo indeterminado que trata esta Lei somente será rescindido por ato unilateral da Administração Pública, observada a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

I – prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

II – insuficiência de desempenho;

III – necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, observadas as disposições da Lei Federal Complementar 101, 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. O regime disciplinar do empregado da UNITINS será regulamentado pelo Conselho Universitário no prazo de 180 dias após o início da vigência desta Lei.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34. Incumbe à Pró-Reitoria de Administração e Finanças implementar e gerir o Plano de Empregos, Carreiras e Salários da UNITINS, cumprindo-lhe:

I – fixar as diretrizes operacionais e executar os programas e as ações de que trata esta Lei;

II – elaborar o Programa de Qualificação Funcional;

III – conceder aos empregados as promoções e enquadramento de que trata esta Lei;

IV – manter atualizadas as especificações dos empregos;

V – planejar e implementar a alocação, lotação e movimentação dos empregados;

VI – gerir os procedimentos de Avaliação Periódica de Desempenho.

Art. 35. A demissão de empregado público por justa causa será recomendada ao Reitor por voto qualificado de dois terços dos membros do Conselho Universitário, em processo regular, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 36. Aos docentes remanescentes do Estado de Goiás não estáveis e aos docentes efetivos da UNITINS aprovados no concurso público de 1991, que optarem pelo regime previsto nesta Lei, é garantido, por equiparação, o enquadramento e evolução funcional na forma desta lei.

Parágrafo único. O enquadramento de que trata este artigo dar-se-á no nível 4 da classe correspondente à qualificação do docente, mediante comprovação do interessado, em razão do exercício superior a 10 anos.

Art. 37. Cabe à UNITINS realizar concurso para provimento de empregos da classe inicial da carreira no prazo de até um ano a contar da data de vigência desta Lei.

Art. 38. É a Reitoria autorizada a prorrogar os contratos de trabalho dos seus atuais professores, quando necessário à garantia do funcionamento das atividades de graduação, pós-graduação, pesquisa e extensão em andamento na Instituição, até o término das respectivas atividades ou investidura no emprego público de aprovado em concurso.

Parágrafo único. Os professores de que trata este artigo poderão, mediante aprovação da Pró-Reitoria de Graduação, receber adicional de remuneração a título de Gratificação de Incentivo à Docência, na forma do Anexo I, mediante critérios a serem estabelecidos em regulamento próprio, a ser publicado no prazo de 120 dias a partir da vigência desta Lei.

Art. 39. É a Reitoria autorizada a conceder promoção por titulação para o Nível I da Classe imediatamente superior, aos docentes de que trata o parágrafo único do art. 38, que tiverem concluído ou a concluir, no prazo de até seis meses após a vigência desta Lei, os cursos de pós-graduação, sendo-lhes vedado qualquer outra promoção funcional prevista nesta Lei.

Art. 40. O ocupante de emprego público que se encontre afastado ou em licença não remunerada será enquadrado na forma do artigo anterior.

Art. 41. A primeira Avaliação Periódica de Desempenho tem início 180 dias após o enquadramento dos atuais Empregados.

Art. 42. Ao atual quadro de docentes da UNITINS contratados por prazo determinado, a manutenção da gratificação de incentivo à docência para o caso de qualquer afastamento será regulamentada pelo Conselho Curador.

Art. 43. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Poder Executivo para a UNITINS – UNITINS.

Art. 44. São extintos os cargos de Professor de Ensino Superior e Web-Tutor de que trata o Anexo II da Lei 1.812, de 05 de julho de 2007, a partir da vigência desta Lei.

Art. 45. Os Cargos Técnico-Administrativos de que trata o Anexo I da Lei 1.812, de 05 de julho de 2007, passam a ser denominados Empregos Públicos Técnico-Administrativos, conforme respectiva profissão, nos termos do Anexo II desta Lei.

Parágrafo único. São extintos, com a vacância, os empregos de Motorista, Vigilante e Auxiliar de Serviços Gerais, descritos nos Grupos 11 e 12 do Anexo II.

Art. 46. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 47. É revogada a Lei 1.812, de 5 de julho de 2007.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 29 dias do mês de março de 2010; 189º da Independência, 122º da República, 22º do Estado.

CARLOS HENRIQUE AMORIM

Governador do Estado

ANEXO I AO PROJETO DE LEI Nº 39/2010

QUADRO DE EMPREGOS DE PROFESSOR UNIVERSITÁRIO

SALÁRIO PROFESSOR UNIVERSITÁRIO CARGA HORÁRIA 40h SEMANAIS				
CLASSE	NÍVEL			
	1	2	3	4
PROFESSOR DOUTOR (IV)	4.263,00	4.390,89	4.522,62	4.658,30
PROFESSOR MESTRE (III)	3.675,00	3.785,25	3.898,81	4.015,77
PROFESSOR ESPECIALISTA (II)	2.940,00	3.028,20	3.119,05	3.212,62
PROFESSOR GRADUADO (I)	2.400,00			

SALÁRIO PROFESSOR UNIVERSITÁRIO CARGA HORÁRIA 20h SEMANAIS				
CLASSE	NÍVEL			
	1	2	3	4
PROFESSOR DOUTOR (IV)	2.131,50	2.195,45	2.261,31	2.329,15
PROFESSOR MESTRE (III)	1.837,50	1.892,63	1.949,40	2.007,89
PROFESSOR ESPECIALISTA (II)	1.470,00	1.514,10	1.559,52	1.606,31
PROFESSOR GRADUADO (I)	1.200,00			

DESCANSO SEMANAL REMUNERADO PROFESSOR UNIVERSITÁRIO CARGA HORÁRIA 40h SEMANAIS				
CLASSE	NÍVEL			
	1	2	3	4
PROFESSOR DOUTOR (IV)	710,50	731,82	753,77	776,38
PROFESSOR MESTRE (III)	612,50	630,88	649,80	669,30
PROFESSOR ESPECIALISTA (II)	490,00	504,70	519,84	535,44
PROFESSOR GRADUADO (I)	400,00			

DESCANSO SEMANAL REMUNERADO PROFESSOR UNIVERSITÁRIO CARGA HORÁRIA 20h SEMANAIS				
CLASSE	NÍVEL			
	1	2	3	4
PROFESSOR DOUTOR (IV)	355,25	365,91	376,89	388,19
PROFESSOR MESTRE (III)	306,25	315,44	324,90	334,65
PROFESSOR ESPECIALISTA (II)	245,00	252,35	259,92	267,72
PROFESSOR GRADUADO (I)	200,00			

TABELA 1 – GRATIFICAÇÃO POR INCENTIVO A DOCÊNCIA – PROFESSOR UNIVERSITÁRIO – CARGA HORÁRIA 40h SEMANAIS

CLASSE	NÍVEL			
	1	2	3	4
PROFESSOR DOUTOR (IV)	1.392,22	1.433,99	1.477,00	1.521,31
PROFESSOR MESTRE (III)	1.200,19	1.236,20	1.273,28	1.311,47
PROFESSOR ESPECIALISTA (II)				
PROFESSOR GRADUADO (I)				

TABELA 2 – GRATIFICAÇÃO POR INCENTIVO A DOCÊNCIA – PROFESSOR UNIVERSITÁRIO – CARGA HORÁRIA 20h SEMANAIS

CLASSE	NÍVEL			
	1	2	3	4
PROFESSOR DOUTOR (IV)	696,11	716,99	738,50	760,65
PROFESSOR MESTRE (III)	600,09	618,10	636,64	655,74
PROFESSOR ESPECIALISTA (II)				
PROFESSOR GRADUADO (I)				

TABELA 3 – GRATIFICAÇÃO POR TITULARIDADE ADICIONAL CONFORME ARTIGO 15 DA REFERIDA LEI – PROFESSOR UNIVERSITÁRIO – CARGA HORÁRIA 40h SEMANAIS (APERFEIÇOAMENTO)

CLASSE	NÍVEL			
	1	2	3	4
PROFESSOR DOUTOR (IV)	163,70	168,61	173,67	178,88
PROFESSOR MESTRE (III)	141,12	145,35	149,71	154,21
PROFESSOR ESPECIALISTA (II)	88,20	90,85	93,57	96,38
PROFESSOR GRADUADO (I)				

TABELA 4 – GRATIFICAÇÃO POR TITULARIDADE ADICIONAL CONFORME ARTIGO 15 DA REFERIDA LEI – PROFESSOR UNIVERSITÁRIO – CARGA HORÁRIA 20h SEMANAIS (APERFEIÇOAMENTO)

CLASSE	NÍVEL			
	1	2	3	4
PROFESSOR DOUTOR (IV)	81,85	84,31	86,83	89,44
PROFESSOR MESTRE (III)	70,56	72,68	74,86	77,10
PROFESSOR ESPECIALISTA (II)	44,10	45,42	46,79	48,19
PROFESSOR GRADUADO (I)				

TABELA 5 – GRATIFICAÇÃO POR TITULARIDADE ADICIONAL CONFORME ARTIGO 15 DA REFERIDA LEI – PROFESSOR UNIVERSITÁRIO – CARGA HORÁRIA 40h SEMANAIS (ESPECIALIZAÇÃO)

CLASSE	NÍVEL			
	1	2	3	4
PROFESSOR DOUTOR (IV)	436,53	449,63	463,12	477,01
PROFESSOR MESTRE (III)	376,32	387,61	399,24	411,22
PROFESSOR ESPECIALISTA (II)	235,20	242,26	249,52	257,01
PROFESSOR GRADUADO (I)				

TABELA 6 – GRATIFICAÇÃO POR TITULARIDADE ADICIONAL CONFORME ARTIGO 15 DA REFERIDA LEI – PROFESSOR UNIVERSITÁRIO – CARGA HORÁRIA 20h SEMANAIS (ESPECIALIZAÇÃO)

CLASSE	NÍVEL			
	1	2	3	4
PROFESSOR DOUTOR (IV)	218,27	224,81	231,56	238,50
PROFESSOR MESTRE (III)	188,16	193,80	199,62	205,61
PROFESSOR ESPECIALISTA (II)	117,60	121,13	124,76	128,50
PROFESSOR GRADUADO (I)				

TABELA 7 – GRATIFICAÇÃO POR TITULARIDADE ADICIONAL CONFORME ARTIGO 15 DA REFERIDA LEI – PROFESSOR UNIVERSITÁRIO – CARGA HORÁRIA 40h SEMANAIS (MESTRADO)

CLASSE	NÍVEL			
	1	2	3	4
PROFESSOR DOUTOR (IV)	545,66	562,03	578,89	596,26
PROFESSOR MESTRE (III)	470,40	484,51	499,05	514,02
PROFESSOR ESPECIALISTA (II)				
PROFESSOR GRADUADO (I)				

TABELA 8 – GRATIFICAÇÃO POR TITULARIDADE ADICIONAL CONFORME ARTIGO 15 DA REFERIDA LEI – PROFESSOR UNIVERSITÁRIO – CARGA HORÁRIA 20h SEMANAIS (MESTRADO)

CLASSE	NÍVEL			
	1	2	3	4
PROFESSOR DOUTOR (IV)	272,83	281,02	289,45	298,13
PROFESSOR MESTRE (III)	235,20	242,26	249,52	257,01
PROFESSOR ESPECIALISTA (II)				
PROFESSOR GRADUADO (I)				

TABELA 9 – GRATIFICAÇÃO POR TITULARIDADE ADICIONAL CONFORME ARTIGO 15 DA REFERIDA LEI – PROFESSOR UNIVERSITÁRIO – CARGA HORÁRIA 40h SEMANAIS (DOUTORADO)

CLASSE	NÍVEL			
	1	2	3	4
PROFESSOR DOUTOR (IV)	654,80	674,44	694,67	715,51
PROFESSOR MESTRE (III)				
PROFESSOR ESPECIALISTA (II)				
PROFESSOR GRADUADO (I)				

TABELA 10 – GRATIFICAÇÃO POR TITULARIDADE ADICIONAL CONFORME ARTIGO 15 DA REFERIDA LEI – PROFESSOR UNIVERSITÁRIO – CARGA HORÁRIA 20h SEMANAIS (DOUTORADO)

CLASSE	NÍVEL			
	1	2	3	4
PROFESSOR DOUTOR (IV)	327,40	337,22	347,34	357,76
PROFESSOR MESTRE (III)				
PROFESSOR ESPECIALISTA (II)				
PROFESSOR GRADUADO (I)				

ANEXO II AO PROJETO DE LEI Nº 39/2010

QUADRO DE PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS

GRUPO 1 - EMPREGOS DE NÍVEL SUPERIOR ADMINISTRATIVO - CNS (ENSAD-01 a ENSAD-15)					
Código	Emprego	Vagas	Unidade Administrativa	Pré-Requisitos	Atribuições Genéricas
ENSAD-01	Analista de Comunicação Social	01	Reitoria/Unidade Acadêmica	Curso Superior em Comunicação Social com habilitação em Publicidade e Propaganda ou Relações Públicas.	Planejar, executar, acompanhar e controlar as atividades da Administração Pública voltadas à publicidade, propaganda e relações públicas, respeitados os regulamentos do serviço, e outras atividades inerentes.
ENSAD-02	Administrador	01	Reitoria/Unidade Acadêmica	Curso Superior em Administração Pública ou de Empresas com registro profissional.	Planejar, executar, acompanhar e controlar as atividades técnicas de gestão dos sistemas de pessoal, patrimônio, serviços, transporte, controle interno e outros, respeitados os regulamentos do serviço, e outras atividades inerentes.
ENSAD-03	Analista Judiciário	01	Reitoria/Unidade Acadêmica	Curso Superior em Ciências Jurídicas ou Direito.	Planejar, executar, acompanhar e controlar as atividades de assistência técnico-jurídica, respeitados os regulamentos do serviço, e outras atividades inerentes.
ENSAD-04	Bibliotecarista	02	Reitoria/Unidade Acadêmica	Curso Superior em Biblioteconomia com registro profissional.	Planejar, executar, acompanhar e controlar as atividades técnicas e administrativas relacionadas à biblioteconomia e ao controle das Bibliotecas, respeitados os regulamentos do serviço, e outras atividades inerentes.
ENSAD-05	Contador	01	Reitoria/Unidade Acadêmica	Curso Superior em Ciências Contábeis com registro profissional.	Planejar, executar, acompanhar e controlar as atividades da administração voltadas para as finanças, contabilidade pública e controle interno, respeitados os regulamentos do serviço, e outras atividades inerentes.
ENSAD-06	Economista	01	Reitoria/Unidade Acadêmica	Curso Superior em Ciências Econômicas ou Economia, com registro profissional.	Planejar, executar, acompanhar e controlar as atividades da administração voltadas para as finanças, economia e controle interno, respeitados os regulamentos do serviço, e outras atividades inerentes.
ENSAD-07	Engenheiro Agrônomo	01	Unidade de Pesquisa	Curso Superior em Engenharia Agrônoma ou Agronomia com registro profissional.	Gerenciar, coordenar e executar atividades de campo da UNINTS na área agrônoma relacionadas à Pró-Reitoria de Pesquisa; orientar e supervisionar a atividade dos técnicos agropecuários; integrar com profissionais da área nas Unidades de Pesquisa, assessorando-os em suas atividades de planejamento e pesquisa; elaborar relatórios das atividades de campo desenvolvidas, e outras atividades inerentes.
ENSAD-08	Engenheiro Agrônomo	01	Estação de Experimentos da UnintS	Curso Superior em Engenharia Agrônoma ou Agronomia com registro profissional.	Gerenciar, coordenar e executar atividades de campo da UNINTS na área agrônoma relacionadas à Pró-Reitoria de Pesquisa; orientar e supervisionar a atividade dos técnicos agropecuários; integrar com profissionais da área nas Unidades de Pesquisa, assessorando-os em suas atividades de planejamento e pesquisa; elaborar relatórios das atividades de campo desenvolvidas, e outras atividades inerentes.
ENSAD-09	Engenheiro Ambiental	01	Unidade de Pesquisa	Curso Superior em Engenharia Ambiental com registro profissional.	Gerenciar, coordenar e executar atividades de campo da UNINTS na área ambiental relacionadas à Pró-Reitoria de Pesquisa; orientar e supervisionar a atividade dos técnicos agropecuários; integrar com profissionais da área nas Unidades de Pesquisa, assessorando-os em suas atividades de planejamento e pesquisa; elaborar relatórios das atividades de campo desenvolvidas, e outras atividades inerentes.
ENSAD-10	Psicólogo	01	Reitoria/Unidade Acadêmica	Curso Superior em Psicologia com registro profissional e, com experiência comprovada na área organizacional.	Analisar fatores psicossociais que intervêm no diagnóstico, tratamento e prevenção de enfermidades mentais e de transtornos emocionais de personalidade; participar de equipe multidisciplinar responsável pelo levantamento de dados, análises, formulações e execução das políticas, planos e programas de educação; programar e executar sistemas de recrutamento e seleção e avaliação de desempenho; diagnosticar necessidades e desenvolver programas de treinamento e desenvolvimento; executar outras tarefas afins.
ENSAD-11	Engenheiro de Segurança do Trabalho	01	Reitoria/Unidade Acadêmica	Curso Superior em Engenharia Civil com registro profissional.	Planejar, executar, acompanhar e controlar as atividades técnicas e administrativas da área de segurança do trabalho, com vistas à implementação de ações preventivas e corretivas para garantir a segurança do trabalho e o cumprimento das normas, respeitados os regulamentos do serviço, e outras atividades inerentes.
ENSAD-12	Jornalista	01	Reitoria/Unidade Acadêmica	Curso Superior em Jornalismo ou Comunicação Social com habilitação em Jornalismo e registro profissional ou equivalência legal.	Planejar, executar, acompanhar e controlar as atividades da Administração Pública voltadas à área do Jornalismo, da Comunicação Social e da Assessoria de Imprensa, de acordo com a área de atuação, respeitados os regulamentos do serviço, e outras atividades inerentes.
ENSAD-13	Assistente Social	01	Reitoria/Unidade Acadêmica	Curso Superior em Serviço Social com registro profissional.	Planejar, executar, acompanhar e controlar as atividades técnicas e administrativas referentes à Assistência Social, envolvendo formulação de políticas sociais públicas e a implementação dos programas e outras ações de interesse da área de atuação, respeitados os regulamentos do serviço, e outras atividades inerentes.
ENSAD-14	Fonoaudiólogo	01	Reitoria/Unidade Acadêmica	Curso Superior em Fonoaudiologia	Identificar problemas ou deficiências ligadas à comunicação oral, por meio de técnicas próprias de avaliação e realizar tratamento fonético, auditivo, de dilação, exposição da voz para possibilitar o aperfeiçoamento e/ou reabilitação da fala, e outras tarefas afins.
ENSAD-15	Intérprete em Libras	07	Reitoria/Unidade Acadêmica	Curso Superior em Licenciaturas; Certificado/Comprovante de atuação como intérprete; cursos de Libras (mínimo 120 hs); Certificado de proficiência em Libras	Interpretar e traduzir a Língua Brasileira de Sinais para a Língua Portuguesa, na modalidade oral ou escrita e vice-versa, de forma simultânea ou consecutiva, e outras tarefas afins.
GRUPO 2 - EMPREGOS DE NÍVEL SUPERIOR DE ESTUDO - ENSE (ENSE-01)					
Código	Emprego	Vagas	Unidade Administrativa	Pré-Requisitos	Atribuições Genéricas
ENSE-01	Produtor de Vídeo	05	Reitoria/Unidade Acadêmica	Nível Superior Completo na área de Comunicação Social, com experiência comprovada em produção de roteiros para vídeos educacionais, institucionais e documentários.	Elaborar roteiros para vídeos educativos e acompanhar a produção, edição e exibição das tele-aulas e outras atividades inerentes.
GRUPO 3 - EMPREGOS DE NÍVEL SUPERIOR DE INFORMÁTICA - ENSI (ENSI-01 a ENSI-03)					
Código	Emprego	Vagas	Unidade Administrativa	Pré-Requisitos	Atribuições Genéricas
ENSI-01	Analista de Sistemas	12	Reitoria/Unidade Acadêmica	Curso Superior na área de Informática com conhecimento em UML, RUP, PMBOK e desenvolvimento .NET.	Entender e modelar as necessidades setoriais da Instituição, além de desenvolver códigos de programas e outras atividades inerentes.
ENSI-02	Administrador de Banco de Dados	02	Reitoria/Unidade Acadêmica	Curso Superior na área de Informática com Conhecimento em SQL Server 2005.	Responsabilizar-se pela concepção e manutenção de modelos de banco de dados; preservar a integridade dos dados armazenados; conhecer consultas aos dados armazenados a fim de gerar relatórios; responsabilizar-se pela integração de base de dados de programas legados com sistemas centrais e outras atividades inerentes.
ENSI-03	Analista de Suporte	01	Reitoria/Unidade Acadêmica	Curso Superior na área de Informática	Responsabilizar-se pela infraestrutura de TI, realizar o atendimento ao usuário; especificar e consolidar a necessidade de equipamentos por setor e perfil de usuário; responsabilizar-se por toda infraestrutura das tele-salas e gerenciar o atendimento ao usuário e outras atividades inerentes.

ENS-04	Analista de Infra-estrutura e segurança	02	Reitoria/Unidade Acadêmica	Curso Superior na área de Informática	Elaborar projetos físicos e lógicos de redes; implantar políticas de segurança em servidores e estações de usuários; responsabilizar-se pela viabilização de tecnologia da comunicação nos projetos desenvolvidos pela Instituição e outras atividades inerentes.
ENS-05	Analista de Produção Gráfica	01	Reitoria/Unidade Acadêmica	Curso Superior em Desenho Industrial, Comunicação ou Publicidade com conhecimento em Photoshop, Corel Draw e outras ferramentas de edição de vídeos e imagens.	Desenvolver a arquitetura da informação para sistemas web; responsabilizar-se pelo desenvolvimento de layouts, textos e imagens de manutenção e desenvolvimento de novas tecnologias web e outras atividades inerentes.
ENS-06	Designer Gráfico	02	Reitoria/Unidade Acadêmica	Nível Superior completo, com experiência comprovada mínima de três anos em estações não lineares (fluxos de edições digitais), em programas de edição e computação gráfica. Conhecimento básico dos seguintes programas de edição: 3D	Criar e desenvolver material gráfico e mídia impressa, logomarcas, arte final; conceber e estruturar web site; auxiliar no desenvolvimento de estratégias de divulgação da empresa; auxiliar na promoção de ações de endomarketing, na multiplicação interna das estratégias de negócio da empresa para que todos se comprometam com o mesmo objetivo; conceber e -mail marketing; observar e cumprir as normas técnicas e administrativas; executar outras atribuições semelhantes conforme as necessidades.
GRUPO 4 - EMPREGOS DE NÍVEL SUPERIOR DE APOIO - ENSAP (ENSAP-01 a ENSAP-06)					
Código	Emprego	Vagas	Unidade Administrativa	Pré-Requisitos	Atribuições Genéricas
ENSAP-01	Técnico Nível Superior	02	Núcleo Tocantinense de Arqueologia e Museu de Zoologia e Taxidermia	Curso Superior em História ou Arqueologia, com experiência técnica comprovada em análise de materiais arqueológicos.	Analisar, classificar e catalogar materiais arqueológicos; confeccionar relatórios técnicos-científicos e analíticos sobre dados arqueológicos; organizar e supervisionar o acervo arqueológico e outras atividades inerentes.
ENSAP-02	Técnico Nível Superior	01	Núcleo Tocantinense de Arqueologia e Museu de Zoologia e Taxidermia	Curso Superior História, Geografia ou Pedagogia, com comprovada experiência em gestão ou pesquisa da cultura material e imaterial de territórios.	Cerrti o Patrimônio Histórico, Cultural e Arqueológico; administrar atividades de gestão da Pré-história e da História; promover ações de Educação Patrimonial e outras atividades inerentes.
ENSAP-03	Técnico Nível Superior	01	Núcleo Tocantinense de Arqueologia e Museu de Zoologia e Taxidermia	Curso Superior em Ciências da Computação, Engenharia da Computação ou Processamento de Dados	Desenvolver Softwares, editoração eletrônica de relatórios científicos, editoração de materiais de publicações; manter computadores e rede e outras atividades inerentes.
ENSAP-04	Técnico Nível Superior	01	Núcleo Tocantinense de Arqueologia e Museu de Zoologia e Taxidermia	Curso Superior em Ciências Biológicas com experiência em Zoologia	Supervisionar o acervo museológico de zoologia; prestar assessoria técnica em atividades de taxidermia; classificar e catalogar espécies de animais taxidermizados; desenvolver atividades em zoologia taxidermia e educação ambiental e outras atividades inerentes.
ENSAP-05	Técnico Nível Superior	01	Unidade de Pesquisa	Curso Superior em Química, Engenharia Química e Química Industrial, com experiência em laboratório comprovada e com registro profissional.	Atuar como responsável técnico pela aquisição e acondicionamento no âmbito das atribuições técnicas da função da instituição; elaborar pareceres, laudos e atestados no âmbito das atribuições respectivas; ensaios, análise e pesquisa em geral, quando for necessário; assistência, assessoria, consultoria e elaboração de orçamento no âmbito das atribuições respectivas e outras tarefas afins.
ENSAP-06	Técnico Nível Superior	18	Reitoria/Unidade Acadêmica	Curso Superior, EXCETO os cursos nas áreas da Ciências da Saúde, Agrárias e Biológicas.	Planejar, executar, acompanhar e controlar as atividades técnicas e administrativas voltadas ao desenvolvimento da área meio, respeitados os regulamentos do serviço, e outras atividades inerentes.
GRUPO 5 - EMPREGOS DE NÍVEL MÉDIO ESPECIAL - ENME (ENME-01 a ENME-03)					
Código	Emprego	Vagas	Unidade Administrativa	Pré-Requisitos	Atribuições Genéricas
ENME-01	Técnico em Agropecuária	04	Unidade de Pesquisa	Curso Técnico Agrícola ou Ensino Médio Completo com curso profissionalizante na área agrícola	Executar ou apoiar a execução de atividades relacionadas a pesquisas e projetos de campo nas áreas de assistência e de tecnologia aplicáveis à prática de: plantio, manejo de máquinas, uso de defensivos e similares e a comercialização, respeitados os regulamentos do serviço e outras atividades inerentes.
ENME-02	Técnico em Agropecuária	01	Estação de Experimentos da UnintS	Curso Técnico Agrícola ou Ensino Médio Completo com curso profissionalizante na área agrícola	Executar ou apoiar a execução de atividades relacionadas a pesquisas e projetos de campo nas áreas de assistência e de tecnologia aplicáveis à prática de: plantio, manejo de máquinas, uso de defensivos e similares e a comercialização, respeitados os regulamentos do serviço e outras atividades inerentes.
ENME-03	Técnico em Química Laboratorial	06	Unidade de Pesquisa	Curso Técnico em Química ou Bioquímica	Executar atividades de laboratórios na UNINTS nas diversas áreas de atuação da Instituição; integrar com profissionais das diversas áreas nas Unidades de Pesquisa, assessorando-as em suas atividades de pesquisa, e outras atividades inerentes.
GRUPO 6 - EMPREGOS NÍVEL MÉDIO DE INFORMÁTICA - ENMI (ENMI-01)					
Código	Emprego	Vagas	Unidade Administrativa	Pré-Requisitos	Atribuições Genéricas
ENMI-01	Programador de Micro	06	Reitoria/Unidade Acadêmica	Curso Técnico em Programação de Microcomputador ou Ensino Médio Completo com curso técnico em informática, com experiência comprovada	Executar ou auxiliar a execução de tarefas e trabalhos relacionados às atividades na área de informática, incluindo atividades de desenvolvimento de projetos e programas básicos de computador; instalação, configuração, o operação e manutenção de microcomputadores, redes de computadores e planejamento de hardware, respeitados os regulamentos do serviço, e outras atividades inerentes.
GRUPO 7 - EMPREGOS NÍVEL MÉDIO DE INFORMÁTICA - ENMI (ENMI-01 a ENMI-02)					
Código	Emprego	Vagas	Unidade Administrativa	Pré-Requisitos	Atribuições Genéricas
ENMI-01	Técnico em Produção Gráfica	04	Reitoria/Unidade Acadêmica	Ensino Médio Completo com experiência comprovada em produção gráfica	Executar ações de formatação de documentos, obedecendo os pré-requisitos definidos para disposição dos elementos de uma página, tais como, legendas, ilustrações, textos, títulos, etc.; executar a preparação técnica de originais para publicação, envolvendo forma e conteúdo; desenvolver serviços utilizando programas paginadores como: Page Maker e InDesign, além de domínio de ferramentas Office (Microsoft e Open Office) utilizadas na geração do conteúdo base para diagramação e outras atividades inerentes.
ENMI-02	Técnico em Produção Gráfica	01	Reitoria/Unidade Acadêmica	Ensino Médio Completo com experiência comprovada em desenho livre	Criar desenho e digitalizar citações e outras atividades inerentes.
GRUPO 8 - EMPREGOS NÍVEL MÉDIO DE INFORMÁTICA - ENMI (ENMI-01)					
Código	Emprego	Vagas	Unidade Administrativa	Pré-Requisitos	Atribuições Genéricas
ENMI-01	Técnico em Manutenção em Informática	07	Reitoria/Unidade Acadêmica	Ensino Médio Completo com curso técnico em informática.	Executar o atendimento aos usuários internos de TI. O atendimento passa pelo conserto de máquinas (impressoras, computadores, notebooks, entre outros); instalação de programas de computadores e sistemas operacionais. Atendimento do tipo help desk para auxílio nas ferramentas usadas; estar disponível para viagens e atividades inerentes.

GRUPO 9 - EMPREGOS DE NÍVEL MÉDIO DE ESTÚDIO/PRODUÇÃO - ENMES (ENMES-01 a ENMES-03)					
Código	Emprego	Vagas	Unidade Administrativa	Pré-Requisitos	Atribuições Genéricas
ENMES-01	Cinegrafista	07	Reitoria/Unidade Acadêmica	Nível Médio Completo, com experiência mínima de dois anos, comprovada, em câmeras profissionais, em ambientes externos e estúdio.	Gravar imagens e entrevistas externas para produção de vídeo educativo e gravação em estúdio e ao vivo das tele-aulas, e outras atividades inerentes.
ENMES-02	Editor de Imagem	06	Reitoria/Unidade Acadêmica	Nível Médio, com experiência comprovada mínima de três anos em estações não lineares, em programas de edição e computação gráfica.	Editar vídeos educativos, e outras atividades inerentes.
ENMES-03	Editor de Mesa de Corte	03	Reitoria/Unidade Acadêmica	Nível Médio, com experiência mínima de dois anos de vídeo e áudio.	Operar mesa de vídeo, produção de vinhetas e finalização em computação gráfica dos vídeos educativos, e outras atividades inerentes.
GRUPO 10 - EMPREGOS DE NÍVEL MÉDIO - ENM (ENM-01 a ENM-04)					
Código	Emprego	Vagas	Unidade Administrativa	Pré-Requisitos	Atribuições Genéricas
ENM-01	Assistente Administrativo	71	Reitoria/Unidade Acadêmica	Ensino Médio Completo	Executar tarefas relacionadas à rotina administrativa do órgão de lotação, incluídas as atividades que exijam atendimento, digitação e arquivo, respeitados os regulamentos do serviço, e outras atividades inerentes.
ENM-02	Assistente Administrativo	03	Unidade de Pesquisa	Ensino Médio Completo	Executar tarefas relacionadas à rotina administrativa do órgão de lotação, incluídas as atividades que exijam atendimento, digitação e arquivo, respeitados os regulamentos do serviço, e outras atividades inerentes.
ENM-03	Assistente Administrativo	06	Núcleo Tocantinense de Arqueologia e Museu de Zoologia e Taxidermia	Ensino Médio Completo	Executar tarefas relacionadas à rotina administrativa do órgão de lotação, incluídas as atividades que exijam atendimento, digitação e arquivo, respeitados os regulamentos do serviço, e outras atividades inerentes.
ENM-04	Assistente Administrativo	01	Reitoria/Unidade Acadêmica	Nível Médio completo com certificado em eletrônica de no mínimo 200 horas e experiência mínima de 03 anos comprovada, em transmissão e recepções ao vivo e manutenção de equipamentos profissionais de emissores de televisão	Instalação de equipamentos de áudio e vídeo nos estúdios, manutenção de todo o sistema operacional dos estúdios e instalação de equipamentos de transmissão e recepção para transmissões ao vivo, e outras atividades inerentes.
GRUPO 11 - EMPREGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL - ENF (ENF-01)					
Código	Emprego	Vagas	Unidade Administrativa	Pré-Requisitos	Atribuições Genéricas
ENF-01	Motorista	18	Reitoria/Unidade Acadêmica	Ensino Fundamental Completo e Carteira Nacional de Habilitação com categoria mínima "D"	Dirigir veículo, realizar a manutenção, auxiliar em carga e descarga, informar ao superior qualquer ocorrência com o veículo, respeitados os regulamentos do serviço, e outras atividades inerentes.
GRUPO 12 - EMPREGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL - ENF (ENF-01 a ENF-06)					
Código	Emprego	Vagas	Unidade Administrativa	Pré-Requisitos	Atribuições Genéricas
ENF-01	Vigilante	07	Reitoria/Unidade Acadêmica	Ensino Fundamental Completo com experiência comprovada em carteira de trabalho e/ou curso de vigilância promovido por instituição ou estabelecimento autorizado	Zelar pelo material, instalações, mobiliário e outros bens da Universidade e pela conservação de seu equipamento de trabalho; Conhecer os servidores da instituição; Orientar a entrada e saída de pessoas na Unidade Administrativa; Executar a segurança do estabelecimento em que prestar serviços, nos locais e horários designados pelo encarregado e/ou gerente da vigilância; e as atividades inerentes.
ENF-02	Vigilante	07	Núcleo Tocantinense de Arqueologia e Museu de Zoologia e Taxidermia	Ensino Fundamental Completo com experiência comprovada em carteira de trabalho e/ou curso de vigilância promovido por instituição ou estabelecimento autorizado	Zelar pelo material, instalações, mobiliário e outros bens da Universidade e pela conservação de seu equipamento de trabalho; Conhecer os servidores da instituição; Orientar a entrada e saída de pessoas na Unidade Administrativa; Executar a segurança do estabelecimento em que prestar serviços, nos locais e horários designados pelo encarregado e/ou gerente da vigilância; e as atividades inerentes.
ENF-03	Auxiliar de Serviços Gerais	28	Reitoria/Unidade Acadêmica	Ensino Fundamental Completo	Auxiliar em serviços gerais de infra-estrutura, almoxarifado, limpeza, jardinagem e manutenção em geral, respeitados os regulamentos do serviço; e as atividades inerentes.
ENF-04	Auxiliar de Serviços Gerais	06	Unidade de Pesquisa	Ensino Fundamental Completo	Auxiliar em serviços gerais de infra-estrutura, almoxarifado, limpeza, jardinagem e manutenção em geral, respeitados os regulamentos do serviço e as atividades inerentes.
ENF-05	Auxiliar de Serviços Gerais	02	Estação de Experimentos da Unittins	Ensino Fundamental Completo	Auxiliar em serviços gerais de infra-estrutura, almoxarifado, limpeza, jardinagem e manutenção em geral, respeitados os regulamentos do serviço e as atividades inerentes.
ENF-06	Auxiliar de Serviços Gerais	06	Núcleo Tocantinense de Arqueologia e Museu de Zoologia e Taxidermia	Ensino Fundamental Completo	Auxiliar em serviços gerais de infra-estrutura, almoxarifado, limpeza, jardinagem e manutenção em geral, respeitados os regulamentos do serviço e as atividades inerentes.

ANEXO III AO PROJETO DE LEI Nº 39/2010

TABELA DE PROGRESSÃO VERTICAL/HORIZONTAL DO QUADRO DE PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DA UNITINS – UNITINS

GRUPO 1 - EMPREGOS DE NÍVEL SUPERIOR - ADMINISTRATIVO - ENS (ENS-01 a ENS-15)				
CLASSE	REFERÊNCIAS			
	A	B	C	D
I	2.323,00	2.439,15	2.561,11	2.689,16
II	2.825,70	2.966,98	3.115,33	3.271,10
III	3.437,18	3.609,04	3.789,49	3.978,96
IV	4.180,98	4.390,03	4.609,53	4.840,01

GRUPO 2 - EMPREGOS DE NÍVEL SUPERIOR DE ESTÚDIO - ENSE (ENSE-01)				
CLASSE	REFERÊNCIAS			
	A	B	C	D
I	2.323,00	2.439,15	2.561,11	2.689,16
II	2.825,70	2.966,98	3.115,33	3.271,10
III	3.437,18	3.609,04	3.789,49	3.978,96
IV	4.180,98	4.390,03	4.609,53	4.840,01

GRUPO 3 - EMPREGOS DE NÍVEL SUPERIOR DE INFORMÁTICA - ENSI (ENSI-01 ...ENSI-06)				
CLASSE	REFERÊNCIAS			
	A	B	C	D
I	2.323,00	2.439,15	2.561,11	2.689,16
II	2.825,70	2.966,98	3.115,33	3.271,10
III	3.437,18	3.609,04	3.789,49	3.978,96
IV	4.180,98	4.390,03	4.609,53	4.840,01

GRUPO 4 - EMPREGOS DE NÍVEL SUPERIOR - APOIO - ENSI (ENSAP-01 a ENSAP-06)				
CLASSE	REFERÊNCIAS			
	A	B	C	D
I	2.323,00	2.439,15	2.561,11	2.689,16
II	2.825,70	2.966,98	3.115,33	3.271,10
III	3.437,18	3.609,04	3.789,49	3.978,96
IV	4.180,98	4.390,03	4.609,53	4.840,01

GRUPO 5 - EMPREGOS DE NÍVEL MÉDIO ESPECIAL - ENME (ENME-01 a ENME-03)				
CLASSE	REFERÊNCIAS			
	A	B	C	D
I	1.100,55	1.155,58	1.213,36	1.274,02
II	1.338,71	1.405,64	1.475,92	1.549,72
III	1.628,41	1.709,83	1.795,32	1.885,09
IV	1.980,79	2.079,83	2.183,82	2.293,01

GRUPO 6 - EMPREGOS NÍVEL MÉDIO DE INFORMÁTICA - ENMI (ENMI-01)				
CLASSE	REFERÊNCIAS			
	A	B	C	D
I	1.700,00	1.785,00	1.874,25	1.967,96
II	2.067,88	2.171,27	2.279,84	2.393,83
III	2.515,37	2.641,14	2.773,19	2.911,85
IV	3.059,70	3.212,68	3.373,32	3.541,98

GRUPO 7 - EMPREGOS NÍVEL MÉDIO DE INFORMÁTICA - ENMI (ENMI-01)				
CLASSE	REFERÊNCIAS			
	A	B	C	D
I	1.380,00	1.449,00	1.521,45	1.597,52
II	1.678,64	1.762,57	1.850,70	1.943,23
III	2.041,89	2.143,99	2.251,19	2.363,75
IV	2.483,75	2.607,94	2.738,34	2.875,25

GRUPO 8 - EMPREGOS NÍVEL MÉDIO DE INFORMÁTICA - ENMI (ENMI-01)				
CLASSE	REFERÊNCIAS			
	A	B	C	D
I	1.100,55	1.155,58	1.213,36	1.274,02
II	1.338,71	1.405,64	1.475,92	1.549,72
III	1.628,41	1.709,83	1.795,32	1.885,09
IV	1.980,79	2.079,83	2.183,82	2.293,01

GRUPO 9 - EMPREGOS DE NÍVEL MÉDIO DE ESTÚDIO/PRODUÇÃO - ENMES (ENMES-01 a ENMES-03)				
CLASSE	REFERÊNCIAS			
	A	B	C	D
I	2.300,00	2.415,00	2.535,75	2.662,54
II	2.797,72	2.937,61	3.084,49	3.238,71
III	3.403,15	3.573,31	3.751,97	3.939,57
IV	4.139,59	4.346,57	4.563,90	4.792,09

GRUPO 10 - EMPREGOS DE NÍVEL MÉDIO - ENM (ENM-01 a ENM-04)				
CLASSE	REFERÊNCIAS			
	A	B	C	D
I	828,00	869,40	912,87	958,51
II	1.007,18	1.057,54	1.110,42	1.165,94
III	1.225,13	1.286,39	1.350,71	1.418,24
IV	1.490,25	1.564,76	1.643,00	1.725,15

GRUPO 11 - EMPREGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL - ENF (ENF-01)				
CLASSE	REFERÊNCIAS			
	A	B	C	D
I	621,00	652,05	684,65	718,89
II	755,38	793,149	832,81	874,45
III	918,85	964,7925	1013,03	1063,68
IV	1.117,69	1173,5745	1232,25	1293,87

GRUPO 12 - EMPREGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL - ENF (ENF-02 a ENF-06)				
CLASSE	REFERÊNCIAS			
	A	B	C	D
I	621,00	652,05	684,65	718,89
II	755,38	793,149	832,81	874,45
III	918,85	964,7925	1013,03	1063,68
IV	1.117,69	1173,5745	1232,25	1293,87

ANEXO IV AO PROJETO DE LEI Nº 39/2010

EMPREGOS EM COMISSÃO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA

EMPREGO EM COMISSÃO	CDA	QUANT.
Reitor	S.E.	01
Secretária do Gabinete do Reitor	CDA-3	01
Motorista de Representação	CDA-1	01
Vice-Reitor	CDA-10	01
Coordenador de Concurso e Seleção	CDA-6	01
Chefe de Gabinete	CDA-7	01
Ouvidor-Geral	CDA-6	01
Coordenador de Controle Interno	CDA-6	01
Gerente de Divisão de Controle Interno	CDA-4	01
Diretor Jurídico	CDA - 7	01
Assessor Jurídico	CDA-6	04
Assessor de Comunicação	CDA-6	01
Pró-Reitor de Administração e Finanças	CDA-9	01
Secretária	CDA-1	01
Diretor Administrativo	CDA-7	01
Gerente de Divisão de Serviço e Manutenção	CDA-4	01
Chefe de Divisão de Serviço e Manutenção	CDA-3	01
Chefe de Divisão da Reprografia	CDA-3	01
Coordenador de Compras	CDA-6	01
Chefe de Divisão de Compras	CDA-3	01
Coordenador de Patrimônio	CDA-6	01
Chefe de Setor de Patrimônio	CDA-1	01
Chefe de Setor de Almoarifado	CDA-1	01
Coordenador de Licitação	CDA-6	01
Coordenador de Protocolo e Expedição	CDA-6	01
Coordenador de Transporte, Serviços e Manutenção	CDA-6	01
Diretor Financeiro	CDA-7	01
Coordenador Contábil	CDA-6	01
Gerente de Divisão de Prestação de Contas	CDA-4	01
Coordenador de Execução Financeira	CDA-6	01
Chefe de Divisão de Cobrança de Boletos	CDA-3	01
Chefe de Divisão de Execução Financeira	CDA-3	01
Chefe de Setor de Movimentação Bancária	CDA-1	01
Coordenador de Avaliação de Contratos e Convênios	CDA-6	01
Chefe de Divisão de Controle de Projetos e Convênios	CDA-3	01
Diretor de Gestão de Pessoal	CDA-7	01
Coordenador de Administração de Pessoal	CDA-6	01
Gerente de Divisão de Emissão de RPA e Contratos de Trabalho	CDA-4	01
Chefe de Controle de Documentos e Dossiê Funcional	CDA-1	01
Coordenador de Desenvolvimento de Pessoal	CDA-6	01
Diretor de Tecnologia da Informação	CDA-7	01
Coordenador de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas	CDA-6	01
Coordenador de Segurança, Rede e Suporte	CDA-6	01
Pró-Reitor de Graduação	CDA-9	01
Secretária	CDA-1	01
Diretor de Administração Acadêmica	CDA-7	01
Secretário Acadêmico	CDA-5	01
Gerente de Divisão de Biblioteca	CDA-4	01
Gerente de Divisão de Censo	CDA-3	01
Coordenador de Acompanhamento de Pendência Acadêmica	CDA-6	01
Gerente de Divisão de Central de Atendimento	CDA-4	01
Chefe de Divisão de Registro de Diplomas	CDA-3	01
Diretor de Educação a Distância	CDA-7	01
Assessor Pedagógico	CDA-6	01
Coordenador de Publicações e Materiais Impressos	CDA - 6	01
Gerente de Divisão do Material Impresso	CDA-4	01
Coordenador de Estúdio	CDA-6	01
Coordenador de Gestão em EaD	CDA-6	01
Coordenador de Logística em EaD	CDA-6	01
Coordenador de Planejamento Pedagógico e Midiático	CDA-6	01
Coordenador de Supervisores de Ensino a Distância - EaD	CDA-6	01
Coordenador de Cursos	CDA-6	10
Pró-Reitor de Extensão e Pós-Graduação	CDA-9	01
Secretária	CDA-1	01
Diretor de Extensão	CDA-7	01
Coordenador de Estágio e Publicação	CDA-6	01
Chefe de Setor de Estágio e Publicação	CDA-1	01
Coordenador de Extensão e Ações Comunitárias	CDA-6	01

Diretor de Pós-Graduação	CDA-7	01
Coordenador de Apoio a Pós-Graduação	CDA-6	01
Secretária	CDA-1	01
Pró-Reitor de Pesquisa	CDA-9	01
Secretária	CDA-1	01
Diretor de Pesquisa Institucional	CDA-7	01
Coordenador do Núcleo de Zoologia e Taxidermia	CDA-6	01
Coordenador do Núcleo Estadual de Meteorologia e Recursos Hídricos do Tocantins	CDA-6	01
Coordenador do Núcleo Tocantinense de Arqueologia – NUTA	CDA-6	01
Coordenador do Programa Institucional e Bolsas de Iniciação Científica – PIBIC	CDA-6	01
Coordenador do Núcleo de Desenvolvimento e Avaliação do Desempenho Ambiental	CDA-6	01
Diretor de Pesquisa Agropecuária	CDA-7	01
Coordenador de Projetos de Difusão Tecnológica	CDA-6	01
Coordenador de Projetos de Negócio Tecnológico	CDA-6	01
Chefe de Setor da UNITINSAGRO	CDA-1	01
Coordenador de Projetos de Pesquisa Agropecuária	CDA-6	01

ANEXO V AO PROJETO DE LEI Nº 39/2010**REMUNERAÇÃO DOS EMPREGOS EM COMISSÃO**

SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO
CDA-10	7.500,00
CDA-9	7.000,00
CDA-8	5.100,00
CDA-7	4.200,00
CDA-6	3.000,00
CDA-5	2.700,00
CDA-4	2.100,00
CDA-3	1.800,00
CDA-2	1.500,00
CDA-1	1.200,00

ANEXO VIA PROJETO DE LEI Nº 39/2010**ASPECTOS ESSENCIAIS DE DESEMPENHO PARA AVALIAÇÃO DE DOCENTE**

- Dedicação do docente à Universidade
- Titulação acadêmica
- Regime de trabalho
- Participação em colegiado, comitê e comissões
- Tempo de experiência no magistério superior na Instituição
- Tempo de experiência na gestão acadêmica
- Colaboração em disciplinas
- Orientação de alunos
 - conclusão de curso
 - iniciação científica
 - pós graduação
 - Coordenação e Participação em projetos de pesquisa e extensão
 - Produção
 - Científica
 - Intelectual

- Técnica
- Artística e Cultural
- Captação de recursos externos
 - Participação em eventos da universidade
 - Comportamento
 - assiduidade
 - pontualidade
 - urbanidade
 - iniciativa
 - participação
 - responsabilidade

MENSAGEM Nº 50/2010

Palmas, 29 de março de 2010.

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa Augusta Casa de Leis, em regime de urgência, o anexo Projeto de Lei 40/2010, que regula a Promoção Especial por Tempo de Efetivo Serviço de Praça Policial Militar do Estado do Tocantins.

A promoção de que trata o Projeto de Lei em tela tem um caráter especial e será efetivada no dia 21 de abril de 2010, quando o Poder Executivo concederá ao Policial Militar a ascensão por Tempo de Efetivo Serviço.

É nosso ofício fazer consignar que a preocupação deste Governo em efetivar a matéria acima exposta, alcança o cunho social de atender aos anseios da classe, qual seja, de concretizar o que um dia foi esperança de melhoria de condição de vida e ascensão no quadro funcional. Esse é um projeto muito importante para a vitalidade da Polícia Militar.

Nesse passo e na certeza da melhor acolhida por parte de Vossa Excelência e Insignes Pares, agradeço pelos esforços envidados na aprovação deste Projeto de Lei tal como se apresenta.

Atenciosamente,

CARLOS HENRIQUE AMORIM

Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 40/2010

Regula a Promoção Especial por Tempo de Efetivo Serviço de Praça Policial Militar do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Em 21 de abril de 2010, por ato do Chefe do Poder Executivo, será procedida a promoção especial por tempo de efetivo serviço para Praças, da ativa, da Polícia Militar do Estado do Tocantins.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, aplicam-se os seguintes conceitos:

I – Promoção especial por antiguidade – é aquela que se baseia no prazo de permanência de Praça, na Polícia Militar do Estado do Tocantins;

II – Interstício – tempo mínimo de efetivo serviço na Polícia Militar, contínuo ou não.

Art. 2º Habilitam-se à promoção de que trata esta Lei os Praças da ativa, que atenderem aos seguintes requisitos:

I – Subtenente PM, 15 anos na graduação de Sargento;

II – Cabo PM, 20 anos ou mais de efetivo serviço;

III – Soldado PM, 15 anos ou mais de efetivo serviço;

IV – aluno Cabo matriculado em Curso Especial de Habilitação de Cabos – CEHC e Cursos de Habilitação de Cabos – CHC, no período de março a maio de 2010, 15 anos ou mais.

Parágrafo único. Para as promoções de que trata este artigo, deve ser observado o critério de antiguidade, dentro das vagas existentes.

Art. 3º Os policiais militares promovidos na forma desta Lei farão o curso referente à graduação atingida, independentemente de qualquer outra formalidade além da aprovação em inspeção de saúde.

Art. 4º O Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Tocantins deve apresentar ao Chefe do Poder Executivo lista com o nome, RG e a graduação dos habitados na forma do art. 2º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 29 dias do mês de março de 2010; 189º da Independência, 122º da República e 22º do Estado.

CARLOS HENRIQUE AMORIM
Governador do Estado

MENSAGEM Nº 51/2010

Palmas, 29 de março de 2010.

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência, o anexo Projeto de Lei 41/2010, concedendo Auxílio Alimentação para os Policiais Militares.

A proposta leva em consideração as reais condições com quais as convive o Policial Militar enquanto executa o policiamento ostensivo. Nesta atividade o Militar não pode se deslocar para sua residência e se alimentar, tendo então que utilizar do seu salário para fazê-lo.

É mister considerar que a medida além de justa resultará em um policiamento mais eficaz em proveito da tranquilidade e da segurança dos tocantinenses.

Atenciosamente,

CARLOS HENRIQUE AMORIM
Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 41/2009

Institui o Auxílio-Alimentação aos Policiais Militares do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º É instituído o Auxílio-Alimentação para todos os Policiais Militares, desde que efetivamente estejam no exercício das atividades de policiamento ostensivo em regime de escala de no mínimo 12 horas.

§ 1º O Auxílio-Alimentação destina-se a subsidiar as despesas com a refeição do Policial Militar, sendo-lhe pago em pecúnia, diretamente no contracheque, e terá caráter indenizatório.

§ 2º O Policial Militar fará jus ao Auxílio-Alimentação na proporção dos dias trabalhados, salvo na hipótese de afastamentos do serviço ou na hipótese de deslocamento com a percepção de diárias.

§ 3º Considerar-se-á para o desconto do Auxílio-Alimentação, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de trinta dias.

Art. 2º Fica estipulado o valor máximo mensal do Auxílio-Alimentação em R\$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 3º O Auxílio-Alimentação não tem natureza remuneratória não se acumulando a nenhum título com o subsídio do Policial Militar e não será:

I – incorporado ao subsídio;

II – caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura;

III – configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no Orçamento do Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º São revogadas as disposições em contrário.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 29 dias do mês de março de 2010; 189º da Independência, 122º da República e 22º do Estado.

CARLOS HENRIQUE AMORIM
Governador do Estado

MENSAGEM Nº 52/2010

Palmas, 29 de março de 2010

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa Augusta Casa de Leis, em regime de urgência, o anexo Projeto de Lei 42/2010, que altera a Lei 1.588, de 30 de junho de 2005, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios dos Profissionais da Saúde do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

A Proposta tem por escopo fixar em 30 horas semanais a jornada de trabalho dos Profissionais da Saúde que trabalham diretamente com pacientes em hospitais. Vale ressaltar que estes profissionais estão expostos aos riscos ocupacionais inerentes à sua atividade e garantir condições adequadas de trabalho e um atendimento resolutivo aos usuários é um dever dos gestores do sistema de saúde. E para que os Profissionais da Saúde que trabalham em hospitais possam acolher e cuidar bem das pessoas é preciso que sejam qualificados profissionalmente e preparados emocionalmente e fisicamente. Assim, a jornada de 30 horas é uma necessidade.

Lembramos que a Organização Internacional do Trabalho - OIT da Organização das Nações Unidas - ONU recomenda a jornada de 30 horas, argumentando que é o melhor para pacientes e trabalhadores da saúde do mundo inteiro.

Cumpramos ressaltar que a alteração da Tabela III, do Anexo III da Lei n. 1.588 de 30 de junho de 2005 visa atender o realinhamento na remuneração dos médicos.

Nesse passo, Senhor Presidente e Insignes Pares, é de imperativa relevância que a medida seja apreciada com desvelo por essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

CARLOSHENRIQUEAMORIM
Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 42/2010

Altera a Lei 1.588, de 30 de junho de 2005, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios dos Profissionais da Saúde do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei 1.588, de 30 de junho de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º

.....

§ 1º

.....

V – ao Assistente Social, Biólogo em Saúde, Biomédico, Enfermeiro, Farmacêutico, Farmacêutico-Bioquímico, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Psicólogo, Técnico em Laboratório, Auxiliar em Laboratório, Técnico em Enfermagem e ao Auxiliar de Enfermagem, lotados, exclusivamente, nas unidades hospitalares sob gestão

estadual, no Laboratório Central – LACEN e em hemocentro, cuja jornada de trabalho é de 30 horas semanais.

.....”(NR)

Art. 2º A Tabela III do Anexo III da Lei 1.588/2005 passa a vigorar de acordo com o Anexo Único a esta Lei e tem efeitos financeiros a partir 1º de julho de 2011.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor quanto:

I – ao disposto no art. 1º, a partir de 1º de agosto de 2010;

II – ao disposto no art. 2º, a partir de 1º de julho de 2011.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 29 dias do mês de março de 2010; 189º da Independência, 122º da República e 22º do Estado.

CARLOSHENRIQUEAMORIM
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO AO PROJETO DE LEI Nº 42/2010

“Tabela III

NÍVEIS	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	36,15	37,95	39,84	41,85	43,94	46,14	48,44	50,86	53,41	56,08
II	43,94	46,14	48,44	50,86	53,41	56,06	58,88	61,83	64,91	68,15
III	53,41	56,06	58,88	61,83	64,91	68,15	71,58	75,15	78,90	82,84
IV	64,91	68,15	71,58	75,15	78,90	82,84	86,99	91,33	95,91	100,70

”(NR)

MENSAGEM Nº 53/2010

Palmas, 29 de março de 2010.

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa Augusta Casa de Leis, em regime de urgência, o anexo Projeto de Lei 43/2010, acerca da alteração da Lei 127, de 31 de janeiro de 1990, que dispõe sobre as promoções na Polícia Militar do Estado do Tocantins.

A medida, tal como se apresenta, visa estender a promoção, em caráter excepcional, aos praças que estiverem na ativa, configurando-se em forma de reconhecimento do mérito do profissional militar que, dotado de notória idoneidade moral e ilibada reputação, prestou e presta relevantes serviços ao Estado.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa dispensarão o necessário apoio a esta propositura e em respeito ao princípio da isonomia, busca-se a aprovação da medida.

Atenciosamente,

CARLOSHENRIQUEAMORIM
Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 43/2010

Altera dispositivo da Lei 127, de 31 de janeiro de 1990, que dispõe sobre as promoções na Polícia Militar do Estado do Tocantins, na parte que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso II do § 1º do art. 3º da Lei 127, de 31 de janeiro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“II – em caráter excepcional, de oficial ou praça da ativa ou reserva remunerada que, dotado de notória idoneidade moral e ilibada reputação, tenha prestado relevantes serviços à sociedade e ao Estado.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 29 dias do mês de março de 2010; 189º da Independência, 122º da República e 22º do Estado.

CARLOS HENRIQUE AMORIM

Governador do Estado

MENSAGEM Nº 55/2010

Palmas, 29 de março de 2010

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa Augusta Casa de Leis, em regime de urgência, o anexo Projeto de Lei 45/2010, que Altera o Anexo I da Lei n. 1.675, de 3 de abril de 2006.

A presente proposta tem por finalidade conceder à Carreira Militar dos Bombeiros mais perspectivas de ascensão, bem como, propiciar mobilidade funcional. Desse modo, os integrantes da Corporação vislumbram o horizonte de crescimento, motivador para a qualidade total na execução de serviços.

Assim, nesse passo, e na certeza da melhor acolhida por parte de Vossa Excelência e Insignes Pares, agradeço pelos esforços envidados na aprovação deste Projeto de Lei tal como se apresenta.

Atenciosamente,

CARLOS HENRIQUE AMORIM

Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 45/2010

Altera o Anexo I da Lei n. 1.675, de 3 de abril de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É alterado o Anexo I da Lei n. 1.675, de 3 de abril de 2006, que passa a vigorar conforme Anexo Único a esta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 29 dias do mês de março de 2010; 189º da Independência, 122º da República e 22º do Estado.

CARLOS HENRIQUE AMORIM

Governador do Estado

ANEXO ÚNICO À LEI Nº 45/2010

QUADRO DE ORGANIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DO EFETIVO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

POSTO/ATIVIDADE		QUANT.
QUADRO DE OFICIAIS BOMBEIROS MILITAR - QOBM:		59
Comando Operacional	Coronel	4
	Tenente-Coronel	5
	Major	6
	Capitão	8
	Primeiro-Tenente	36
QUADRO DE OFICIAIS BOMBEIROS MILITAR DE ADMINISTRAÇÃO - QOBMA:		21
Administração Militar	Major	2
	Capitão	7
	Primeiro-Tenente	12
QUADRO DE OFICIAIS BOMBEIROS MILITAR DE SAÚDE - QOBMS:		25
Cirurgião-Dentista	Capitão	4
	Primeiro-Tenente	3
Fisioterapeuta	Primeiro-Tenente	2
Assistente Social	Primeiro-Tenente	3
Psicólogo	Capitão	2
	Primeiro-Tenente	4
Enfermeiro	Primeiro-Tenente	3
Educação Física	Primeiro-Tenente	4
QUADRO DE OFICIAIS BOMBEIROS MILITAR ESPECIALISTA - QOBME:		38
Assessorias em Geral	Major	3
	Capitão	8
	Primeiro-Tenente	23
Capelão	Capitão	2
	Primeiro-Tenente	2
QUADRO DE PRAÇAS BOMBEIROS MILITARES - QPBM		874
Execução Operacional	Subtenente	10
	Primeiro-Sargento	64
	Cabo	100
	Soldado	700
QUADRO DE PRAÇAS BOMBEIROS MILITAR DE SAÚDE - QPBM/S:		16
Técnico em Enfermagem	Cabo	4
	Soldado	12
QUADRO DE PRAÇAS BOMBEIROS MILITAR ESPECIALISTA - QPBM/E:		46
Técnico em Edificação/Eletrotécnica	Soldado	46
TOTAL		1079

Atas das Comissões

COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

6.ª Legislatura – 2.ª Sessão Legislativa

Ata da Vigésima Segunda Reunião Extraordinária

Às dez horas e quarenta e oito minutos do dia doze de novembro de dois mil e oito, reuniu-se, extraordinariamente, a Comissão de Saúde e Meio Ambiente, no Plenarinho da Assembléia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados: Dr. Zé Viana, Júnior Coimbra, Raimundo Palito, César Halum e Angelo Agnolin. Estavam ausentes os senhores Deputados: Marcello Lelis, Valuar Barros e Solange Duailibe. O senhor Presidente, Deputado Júnior Coimbra, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura das Atas das Reuniões anteriores, que lidas e aprovadas foram subscritas pelos senhores membros presentes. Não havendo Expediente a ser lido, passou-se à Distribuição de Matéria. O senhor Deputado César Halum foi nomeado relator do Processo número 415/2007. Não havendo Devolução de Matéria e Ordem do Dia a ser deliberada, o senhor Presidente encerrou a Reunião, convocando outra para dentro de dez minutos. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, aprovada, será assinada e publicada.

COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

6.ª Legislatura – 2.ª Sessão Legislativa

Ata da Vigésima Terceira Reunião Extraordinária

Às onze horas e vinte e dois minutos do dia doze de novembro de dois mil e oito, reuniu-se, extraordinariamente, a Comissão de Saúde e Meio Ambiente, no Plenarinho da Assembléia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados: Dr. Zé Viana, Júnior Coimbra, Raimundo Palito, César Halum e Angelo Agnolin. Estavam ausentes os senhores Deputados: Marcello Lelis, Valuar Barros e Solange Duailibe. O senhor Presidente, Deputado Júnior Coimbra, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura da Ata da Reunião anterior que, com a anuência dos senhores membros presentes, foi transferida para a Reunião subsequente. Não havendo Expediente a ser lido e Distribuição de Matéria, passou-se à Devolução de Matéria. O senhor Deputado César Halum devolveu o Processo número 415/2007. Na Ordem do Dia foi lido e aprovado o parecer do Relator referente ao Processo acima mencionado e, em seguida, encaminhado ao Plenário. Logo após, o senhor Presidente encerrou a Reunião, convocando Reunião Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, aprovada, será assinada e publicada.

COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

6.ª Legislatura – 3.ª Sessão Legislativa

Ata da Terceira Reunião Extraordinária

Às dezesseis horas e quarenta e oito minutos do dia nove de junho de dois mil e nove, reuniu-se, extraordinariamente, a Comissão de Saúde e Meio Ambiente, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos senhores Deputados: Marcello Lelis, Dr. Zé Viana, Raimundo Palito, Luana Ribeiro e Josi Nunes. Estavam ausentes os senhores Deputados: Júnior Coimbra e Solange Duailibe. O senhor Presidente, Deputado Dr. Zé Viana, declarou aberta a Reunião e

solicitou a leitura das Atas das Reuniões anteriores que, lidas e aprovadas foram subscritas pelos membros presentes. Não havendo Expediente, passou-se à Distribuição de Matérias. O senhor Deputado Raimundo Palito foi nomeado relator do Processo número 309/2009. Não havendo Devolução de Matérias e Ordem do Dia a ser deliberada, o senhor Presidente encerrou a Reunião, convocando outra para dentro de um minuto. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada e publicada.

COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

6.ª Legislatura – 3.ª Sessão Legislativa

Ata da Quarta Reunião Extraordinária

Às dezessete horas do dia nove de junho de dois mil e nove, reuniu-se, extraordinariamente, a Comissão de Saúde e Meio Ambiente, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos senhores Deputados: Marcello Lelis, Dr. Zé Viana, Raimundo Palito e Luana Ribeiro. Estavam ausentes os senhores Deputados: Júnior Coimbra e Solange Duailibe. O senhor Presidente, Deputado Dr. Zé Viana, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura da Ata da Reunião anterior que, após anuência dos senhores membros presentes foi transferida para a Reunião subsequente. Não havendo Expediente e Distribuição de Matérias, passou-se a Devolução de Matérias. O senhor Deputado Raimundo Palito devolveu o Processo número 309/2009. Na Ordem do Dia foi lido e aprovado o parecer do Relator referente ao Processo acima mencionado e encaminhado ao Plenário. Logo após, o senhor Presidente encerrou a Reunião, convocando outra para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, aprovada, será assinada e publicada.

COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

6.ª Legislatura – 3.ª Sessão Legislativa

Ata da Quinta Reunião Extraordinária

Às onze horas e quarenta e nove minutos do dia dezesseis de junho de dois mil e nove, reuniu-se, extraordinariamente, a Comissão de Saúde e Meio Ambiente, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos senhores Deputados: Dr. Zé Viana, Raimundo Palito, Júnior Coimbra e Solange Duailibe. Estava ausente o senhor Deputado Marcello Lelis. O senhor Presidente, Deputado Dr. Zé Viana, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura das Atas das Reuniões anteriores que, após anuência dos senhores membros presentes foram transferidas para a Reunião subsequente. No Expediente foram lidos e despachados Ofício 157/2009, do Ministério Público solicitando que as contas das gestões do Sistema Único de Saúde – SUS, sejam prestadas, trimestralmente, em audiência pública, nas Câmaras de Vereadores e nas Assembléias Legislativas; Ofício nº 4810/2009, de autoria do Secretário de Estado da Saúde, senhor Eugênio Pacceli de Freitas Coelho, se colocando à disposição desta Casa Legislativa para proceder à Prestação de Contas referente ao Primeiro Trimestre do ano em curso, de acordo com a Lei Federal nº 8.689 art. 12, de 27 de julho de 1993 e Ofício nº 01/2009, de autoria do Presidente desta Comissão, senhor Deputado Dr. Zé Viana, convocando o Presidente da Confederação das Cooperativas Médicas do Centro-Oeste e Tocantins – UNIMED, senhor Paulo Roberto de Almeida Isfran, para prestar esclarecimentos sobre a rescisão do contrato celebrado entre a UNIMED e a UNIODONTO, referente à prestação de serviços odontológicos aos usuários do PLANSAÚDE. Na Ordem do Dia, foi aprovado o encaminhamento

de ofício ao Secretário de Estado da Saúde, para confirmar seu comparecimento na reunião da Comissão de Saúde e Meio Ambiente, a ser realizada no dia trinta de junho, às quinze horas, no Plenarinho deste Poder e de ofício ao senhor Presidente da Confederação das Cooperativas Médicas do Centro-Oeste e Tocantins – UNIMED, para comparecer na Reunião Ordinária do dia dois de julho do ano em curso. Em seguida, o senhor Presidente encerrou a Reunião, convocando outra para o dia trinta do corrente, às quinze horas. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, aprovada, será assinada e publicada.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

6.ª Legislatura – 4.ª Sessão Legislativa

Ata da Décima Terceira Reunião Extraordinária

Às vinte horas e quinze minutos do dia onze de março de dois mil e dez, reuniu-se extraordinariamente, a Comissão de Educação, Cultura e Desporto, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos senhores Deputados: Luana Ribeiro, Iderval Silva, Sargento Aragão, José Geraldo, Josi Nunes e Fábio Martins. Estavam ausentes os senhores Deputados. Dr. Zé Viana e Cacildo Vasconcelos. O senhor Presidente, Deputado Sargento Aragão, declarou aberta a Reunião e solicitou à senhora Deputada Josi Nunes que informasse os números das Atas das Reuniões anteriores, as quais, aprovadas, foram subscritas pelos parlamentares presentes. Não havendo Expediente, passou-se à Distribuição de Matérias. A senhora deputada Josi Nunes foi nomeada relatora do Processo número 115/2001. Não havendo Devolução de Matérias e Ordem do Dia a ser deliberada, o senhor Presidente encerrou a Reunião, convocando outra para dentro de um minuto. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, aprovada, será assinada e publicada.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

6.ª Legislatura – 4.ª Sessão Legislativa

Ata da Décima Quarta Reunião Extraordinária

Às vinte horas e vinte minutos do dia onze de março de dois mil e dez, reuniu-se extraordinariamente, a Comissão de Educação, Cultura e Desporto, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos senhores Deputados: Luana Ribeiro, Iderval Silva, Sargento Aragão, José Geraldo, Josi Nunes e Fábio Martins. Estavam ausentes os senhores Deputados. Dr. Zé Viana e Cacildo Vasconcelos. O Senhor Presidente, Deputado Sargento Aragão, declarou aberta a Reunião e solicitou que informasse o número da Ata da Reunião anterior que, com aquiescência dos parlamentares presentes, foi transferida para a Reunião subsequente. Não havendo Expediente e Distribuição de Matérias, passou-se à Devolução de Matérias. A senhora deputada Josi Nunes devolveu o Processo número 115/2001. Na Ordem do Dia foi lido e aprovado o parecer do processo acima mencionado e, em seguida, encaminhado ao Plenário. O senhor Presidente encerrou a Reunião, convocando outra para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, aprovada, será assinada e publicada.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

6.ª Legislatura – 4.ª Sessão Legislativa

Ata da Quadragésima Oitava Reunião Extraordinária

Às onze horas e cinco minutos do dia dez de março de dois mil e dez, reuniu-se, extraordinariamente, a Comissão de

Constituição, Justiça e Redação, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados: Angelo Agnolin, Raimundo Moreira, Josi Nunes, Fábio Martins, Dr. Zé Viana, Cacildo Vasconcelos e Sargento Aragão. O senhor Presidente, Deputado Angelo Agnolin, declarou aberta a Reunião e solicitou ao senhor Deputado Cacildo Vasconcelos que informasse os números das Atas das Reuniões anteriores, as quais, aprovadas, foram subscritas pelos parlamentares presentes. Não havendo Expediente, passou-se à Distribuição de Matérias. Foram nomeados relatores os senhores Deputados: Luana Ribeiro, Processos números: 61/2010 e 102/2010; Josi Nunes, Processos números: 67/2010 e 101/2010; Fábio Martins, Processos números: 68/2010, 94/2010 e 98/2010; Raimundo Moreira, Processos números: 69/2010 e 100/2010; Amélio Cayres, Processos números: 76/2010 e 99/2010; Cacildo Vasconcelos, Processo número 97/2010; Dr. Zé Viana, Processo número 119/2010 e Angelo Agnolin, Processo número 135/2010. Em seguida, passou-se à Devolução de Matérias. O senhor Deputado Cacildo Vasconcelos devolveu o Processo número 636/2009 e o Deputado Fábio Martins devolveu o Processo número 766/2009, com Substitutivo apresentado pelo Autor. Na Ordem do Dia foram lidos e aprovados os pareceres dos respectivos Processos e encaminhados ao Plenário. Em seguida, o senhor Presidente encerrou a Reunião convocando outra para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, aprovada, será assinada e publicada.

REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE; E ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO.

6.ª Legislatura – 4.ª Sessão Legislativa

Ata da Septuagésima Quarta Reunião Conjunta

Às vinte horas do dia onze de março de dois mil e dez reuniram-se, conjuntamente, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle; e Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados: Amélio Cayres, Angelo Agnolin, Raimundo Moreira, Josi Nunes, Fábio Martins, Luana Ribeiro, Sargento Aragão, Marcello Lélis, José Geraldo e Iderval Silva. Estavam ausentes os senhores Deputados: César Halum, Cacildo Vasconcelos, Sandoval Cardoso e Toinho Andrade. O senhor Presidente, Deputado Angelo Agnolin, declarou aberta a Reunião e solicitou que informasse os números das Atas das Reuniões anteriores as quais, aprovadas, foram subscritas pelos parlamentares presentes. Não havendo Expediente e Distribuição de Matérias, passou-se à Devolução de Matérias. Foram devolvidos os Processos números: 115/2010, Deputada Josi Nunes e 136/2010, Deputado Fábio Martins. Na Ordem do Dia foram lidos e aprovados os pareceres dos Processos acima mencionados e, em seguida, encaminhados ao Plenário. O Senhor Presidente encerrou a Reunião convocando outra para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, aprovada, será assinada e publicada.

Atos Administrativos

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 134/2010

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001, e com fulcro na Lei n.º 1.647, de 29 de dezembro de 2005, e na Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007,

Considerando que o servidor **João Carlos Diniz Arraes**, foi aprovado no Estágio Probatório, homologado através da Portaria n.º 216, de 14 de setembro de 2009,

Considerando o disposto no art. 23, parágrafo único da Resolução n.º 244, de 21 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER**, a partir de 26 de abril de 2009, Progressão Vertical ao servidor do Quadro de Provedimento Efetivo da Assembleia Legislativa, detentor do cargo de Consultor Legislativo – Médico, Classe “A”, Padrão 1, para Classe “A”, Padrão 2, abaixo relacionado:

Matrícula	Nome
768	João Carlos Diniz Arraes

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2010.

Deputado **JÚNIOR COIMBRA**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 266/2010

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com a Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º **PRORROGAR** a disposição da servidora **Lúcia Helena de Godoy**, matrícula n.º 402-2, pertencente ao quadro de pessoal efetivo desta Casa de Leis, a fim de que continue prestando serviços na Câmara dos Deputados, junto ao Gabinete do Deputado **Michel Temer**, sem ônus para a origem, inclusive o recolhimento previdenciário, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2010.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês março de 2010.

Deputado **JÚNIOR COIMBRA**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 271/2010

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º

201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º **EXONERAR** a pedido a servidora **Suyanne dos Santos Machado**, matrícula n.º 270, do cargo de Coordenadora da Coordenadoria de Relações Públicas e Cerimonial da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, a partir de 16 de março de 2010.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de março de 2010.

Deputado **JÚNIOR COIMBRA**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 272/2010

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR Iva Neide de Oliveira Teixeira**, para exercer em comissão o cargo de Coordenadora da Coordenadoria de Relações Públicas e Cerimonial da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, a partir de 16 de março de 2010.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de março de 2010.

Deputado **JÚNIOR COIMBRA**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 288/2010

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001, e com fulcro na Lei n.º 1.647, de 29 de dezembro de 2005, e na Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007,

Considerando que a servidora **Alessandra Lima Dias Mascarenhas**, foi aprovada no Estágio Probatório, homologado através da Portaria n.º 071, de 23 de março de 2010,

Considerando o disposto no art. 23, parágrafo único da Resolução n.º 244, de 21 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER**, a partir de 22 de março de 2010, Progressão Vertical a servidora do Quadro de Provedimento Efetivo da Assembleia Legislativa, detentora do cargo de Assistente Legislativo – Assistência Administrativa, Classe “A”, Padrão 1, para Classe “A”, Padrão 2, abaixo relacionada:

Matrícula	Nome
793	Alessandra Lima Dias Mascarenhas

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 25 dias do mês de março de 2010.

Deputado **JÚNIOR COIMBRA**
Presidente

PORTARIA N.º 149/2009 - P

* Republicado por incorreção

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a solicitação nº 07 / 2009,

RESOLVE:

Autorizar concessão de Adiantamento / Suprimentos de Fundos, de acordo com as especificações abaixo:

1 - Servidor responsável pela aplicação dos recursos:

Nome: Donizeth Aparecido Silva		
Endereço residencial: Alameda 17, lote 38, QD 1006 Sul		
Bairro: Centro	CEP: 77023.594	Telefone: 3218-4117
Cargo/Função: Secretário Geral		Matrícula:

2 - Plano de Aplicação

Classificação Orçamentária	Natureza de Despesa / Especificação	Valor
P.A. - 01.122.0195.2001 E.D. - 33.90.30	Aquisição de gêneros alimentícios, combustíveis, material de expediente e outros materiais de consumo necessários para dar suporte ao Senhor Presidente e demais parlamentares em viagens oficiais de interesse desta Casa de Leis.	5.500,00
P.A. - 01.122.0195.2001 E.D. - 33.90.39	Despesa com alimentação, hospedagem, serviços de transporte e outros serviços necessários para dar suporte ao Senhor Presidente e demais parlamentares em viagens oficiais de interesse desta Casa de Leis.	2.500,00
TOTAL		8.000,00

3 - Prazos de Aplicação e de Prestação de Contas

PRAZO PARA APLICAÇÃO: Até 90 (noventa) dias, após a liberação dos recursos
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 15 (quinze) dias

4 - Servidores designados para constatar e atestar a veracidade e a legitimidade das despesas pagas com recursos do Adiantamento / Suprimento de Fundos:

Responsável	Nome: Luiz Carlos Jorge da Silva		
	Endereço residencial: 504 Sul, Alameda 10, lote 19.		
	CEP: 77-000-00	Bairro: Centro	Telefone: 3218-4165
	Cargo/Função: Coordenador de Compras		Matrícula: 38
Substituto	Nome: José Egídio da Silva		
	Endereço residencial: 208 Norte, Alameda 11, Lote 3-A. Apartamento 201		
	Bairro: Centro	CEP: 77.006.274	Telefone: 3218-4144
	Cargo/Função: Diretor de Área Orç. e Financeira		Matrícula: 330

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de setembro de 2009.

Deputado **JÚNIOR COIMBRA**
Presidente em Exercício

PORTARIA N.º 047/2010 - P

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a solicitação nº 04 / 2010,

RESOLVE:

Autorizar concessão de Adiantamento / Suprimentos de Fundos, de acordo com as especificações abaixo:

1 - Servidor responsável pela aplicação dos recursos:

Nome: Donizeth Aparecido Silva		
Endereço residencial: Alameda 17, lote 38, QD 1006 Sul		
Bairro: Centro	CEP: 77023.594	Telefone: 3218-4117
Cargo/Função: Secretário Geral		Matrícula: 7789

2 - Plano de Aplicação

Classificação Orçamentária	Natureza de Despesa / Especificação	Valor
P.A. - 01.122.0195.2001 E.D. - 33.90.30	Aquisição de gêneros alimentícios, material de expediente e outros materiais de consumo necessários para dar suporte ao Senhor Presidente e demais parlamentares desta Casa de Leis.	2.500,00
P.A. - 01.122.0195.2002 E.D. - 33.90.30	Aquisição de combustíveis, lubrificantes e peças para veículos.	3.500,00
P.A. - 01.122.0195.2001 E.D. - 33.90.39	Despesa com alimentação, hospedagem, e outros serviços necessários para dar suporte ao Senhor Presidente e demais parlamentares desta Casa de Leis.	1.500,00
P.A. - 01.122.0195.2002 E.D. - 33.90.39	Serviços de pequenos reparos nos veículos deste Poder.	500,00
TOTAL		8.000,00

3 - Prazos de Aplicação e de Prestação de Contas

PRAZO PARA APLICAÇÃO: Até 90 (noventa) dias, após a liberação dos recursos
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 15 (quinze) dias

4 - Servidores designados para constatar e atestar a veracidade e a legitimidade das despesas pagas com recursos do Adiantamento / Suprimento de Fundos:

Responsável	Nome: Luiz Carlos Jorge da Silva		
	Endereço residencial: 504 Sul, Alameda 10, lote 19.		
	CEP: 77-000-00	Bairro: Centro	Telefone: 3218-4165
	Cargo/Função: Coordenador de Compras		Matrícula: 38
Substituto	Nome: José Egídio da Silva		
	Endereço residencial: 208 Norte, Alameda 11, Lote 3-A. Apartamento 201		
	Bairro: Centro	CEP: 77.006.274	Telefone: 3218-4144
	Cargo/Função: Diretor de Área Orç. e Financeira		Matrícula: 330

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de março de 2010.

Deputado **JÚNIOR COIMBRA**
Presidente

PORTARIA N.º 049/2010 - P

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997) e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR no Gabinete da Presidência a servidora **Agna Alves Ferreira**, Professora da Educação Básica, matrícula n.º 406210-8, integrante do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, colocada a disposição deste Poder Legislativo, através do Ato n.º 1.675 - CSS, de 3 de março de 2010, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2010, com ônus para o órgão requisitante.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de março de 2010.

Deputado **JÚNIOR COIMBRA**
Presidente

PORTARIA N.º 050/2010 – P

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997) e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º MANTER no Gabinete do Deputado **Raimundo Palito** a servidora **Juliana de Alencar Parente de Menezes**, Professora PII, matrícula n.º 666343-5, integrante do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura do Estado do Tocantins, mantida a disposição deste Poder Legislativo, através do Ato n.º 957 - CSS, de 10 de fevereiro de 2010, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2010, com ônus para o órgão requisitante.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de março de 2010.

Deputado **JÚNIOR COIMBRA**
Presidente

PORTARIA N.º 051/2010 – P

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997) e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR no Gabinete do Deputado **Stalin Bucar** o servidor **Nubem Carlos Nunes Parente**, Professor da Educação Básica, matrícula n.º 835309-3, integrante do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, colocado a disposição deste Poder Legislativo, através do Ato n.º 1.719 - CSS, de 4 de março de 2010, no período de 5 de março a 31 de dezembro de 2010, com ônus para o órgão requisitante.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de março de 2010.

Deputado **JÚNIOR COIMBRA**
Presidente

PORTARIA N.º 052/2010 – P

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997) e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR no Gabinete do Deputado **José Viana** a servidora **Elza Nunes da Silva Rodrigues**, Professora da Educação Básica, matrícula n.º 615242-2, integrante do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, colocada a disposição deste Poder Legislativo, através do Ato n.º 1.659 - CSS, de 2 de março de 2010, no período de 3 de março a 31 de dezembro de 2010, com ônus para o órgão requisitante.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de março de 2010.

Deputado **JÚNIOR COIMBRA**
Presidente

PORTARIA N.º 053/2010 – P

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997) e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR na Diretoria de Serviços Gerais a servidora **Ana Lúcia Ferreira de Carvalho**, Assistente Administrativo, matrícula n.º 822126-0, integrante do quadro de pessoal da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano, colocada a disposição deste Poder Legislativo, através do Ato n.º 1.934 - CSS, de 11 de março de 2010, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2010, com ônus para o órgão requisitante.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de março de 2010.

Deputado **JÚNIOR COIMBRA**
Presidente

PORTARIA N.º 054/2010 – P

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997) e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR no Gabinete da Presidência a servidora **Eva Maria Gomes de Abreu Amorim**, Professora Normalista, matrícula n.º 545015-2, integrante do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, colocada a disposição deste Poder Legislativo, através do Ato n.º 1.718 - CSS, de 4 de março de 2010, no período de 5 de março a 31 de dezembro de 2010, com ônus para o órgão requisitante.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de março de 2010.

Deputado **JÚNIOR COIMBRA**
Presidente

PORTARIA N.º 055/2010 – P

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997) e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR na Coordenadoria de Relações Públicas e Cerimonial a servidora **Iva Neide de Oliveira Teixeira**, Professora Normalista, matrícula n.º 292036-1, integrante do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, colocada a disposição deste Poder Legislativo, através do Ato n.º 1.971 - CSS, de 15 de março de 2010, no período de 16 de março a 31 de dezembro de 2010, com ônus para o órgão requisitante.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de março de 2010.

Deputado **JÚNIOR COIMBRA**
Presidente

PORTARIA N.º 056/2010 – P

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997) e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR no Gabinete da Presidência o servidor **Adelson Ramos da Silva**, Professor - PII, matrícula n.º 32395, integrante do quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Palmas, colocado a disposição deste Poder Legislativo, através do Decreto de 1º de março de 2010, no período de 1º de março a 31 de dezembro de 2010, com ônus para o órgão requisitante.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de março de 2010.

Deputado **JÚNIOR COIMBRA**
Presidente

PORTARIA N.º 057/2010 – P

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997) e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR na Coordenadoria de Seleção, Treinamento e Desenvolvimento Funcional a servidora **Lenilda Batista de Souza Ferreira**, Professor - PII, matrícula n.º 102323, integrante do quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Palmas, colocada a disposição deste Poder Legislativo,

através do Decreto de 12 de março de 2010, no período de 12 de março a 31 de dezembro de 2010, com ônus para o órgão requisitante.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de março de 2010.

Deputado **JÚNIOR COIMBRA**
Presidente

PORTARIA N.º 058/2010 – P

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997) e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR no Gabinete do Deputado **Manoel Queiroz** o servidor **Alcir Almeida de Sousa**, Assistente Administrativo, matrícula n.º 818089-0, integrante do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, colocado a disposição deste Poder Legislativo, através do Ato n.º 2.322 - CSS de 23 de março de 2010, no período de 24 de março a 31 de dezembro de 2010, com ônus para o órgão requisitante.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de março de 2010.

Deputado **JÚNIOR COIMBRA**
Presidente

PORTARIA N.º 064/2010 – SG

O **Secretário Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, e em consoante o disposto no art. 12, da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER as férias legais da servidora **Maria Helena Valadares de Sousa**, matrícula n.º 451, referente ao período aquisitivo 14/3/2009-13/3/2010, de 15/3 a 13/4/2010, assegurando-lhe o direito de usufruí-la em data oportuna.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de março de 2010.

DONIZETHA.SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA N.º 065/2010 – SG

O **Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto no art. 66, IX, da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001, com base no Decreto Administrativo n.º 087, de 20 de março de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o pagamento de 50% do décimo terceiro salário a título de adiantamento a servidora **Maria Rosane Alves Miranda**, matrícula n.º 143, por ocasião do aniversário no mês de maio de 2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de março de 2010.

DONIZETHA.SILVA

Secretário-Geral

PORTARIA N.º 066/2010 – SG

O Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto no art. 66, IX, da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001, com base no Decreto Administrativo n.º 087, de 20 de março de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o pagamento de 50% do décimo terceiro salário a título de adiantamento ao servidor **Hênio Moreira Gomes**, matrícula n.º 182, por ocasião do aniversário no mês de maio de 2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de março de 2010.

DONIZETHA.SILVA

Secretário-Geral

PORTARIA N.º 067/2010 – SG

O Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto no art. 66, IX, da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001, com base no Decreto Administrativo n.º 087, de 20 de março de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o pagamento de 50% do décimo terceiro salário a título de adiantamento ao servidor **Raphael Araújo e Silva**, matrícula n.º 739, por ocasião do aniversário no mês de maio de 2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de março de 2010.

DONIZETHA.SILVA

Secretário-Geral

PORTARIA N.º 068/2010 – SG

O Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 66, IX, da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR as férias legais do servidor **Raphael Araújo e Silva**, matrícula n.º 739, referente ao período aquisitivo 8/2/2009-7/2/2010, de 1º a 30/8/2010, para 1º a 15/5/2010, o primeiro período e 1º a 15/8/2010 o segundo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de março de 2010.

DONIZETHA.SILVA

Secretário-Geral

PORTARIA N.º 069/2010 - SG

O Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 20, da Lei n.º 1.818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o resultado do 3º Período da Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório do servidor abaixo relacionado:

Francisco de Carvalho Coelho, matrícula n.º 803 - média 91

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de março de 2010.

DONIZETHA.SILVA

Secretário-Geral

PORTARIA N.º 070/2010 - SG

O Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 20, da Lei n.º 1.818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o resultado do 4º Período da Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório do servidor abaixo relacionado:

Francisco de Carvalho Coelho, matrícula n.º 803 - média 94

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de março de 2010.

DONIZETHA.SILVA

Secretário-Geral

PORTARIA N.º 071/2010 - SG

O Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 20, da Lei n.º 1.818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o resultado do 6º Período da Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório da servidora abaixo relacionada:

Alessandra Lima Dias Mascarenhas, matrícula n.º 793 média - 96

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de março de 2010.

DONIZETHA. SILVA

Secretário-Geral

PORTARIA N.º 072/2010 - SG

O Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 20, da Lei n.º 1.818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o resultado final do Estágio Probatório através da Avaliação Especial de Desempenho, compreendido entre o 1º e o 6º período, da servidora abaixo relacionada:

Alessandra Lima Dias Mascarenhas, matrícula n.º 793 - média - 96,17

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de março de 2010.

DONIZETHA. SILVA

Secretário-Geral

PORTARIA N.º 073/2010 - SG

O Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução n.º 244, de 21 de dezembro de 2005 e em consonância com a Portaria n.º 053 - P, de 21 de março de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o resultado da primeira Etapa da Avaliação Especial de Desempenho Funcional das servidoras abaixo relacionadas:

Lindaura Veras de Sousa, matrícula n.º 313 - média - 88

Lucy Meire Bittencourt Cury, matrícula n.º 123 - média 90

Lúcia Helena de Godoy, matrícula n.º 402 - média 90

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de março de 2010.

DONIZETHA. SILVA

Secretário-Geral

PORTARIA N.º 074/2010 - SG

O Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 20, da Lei n.º 1.818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o resultado do 5º Período da Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório do servidor abaixo relacionado:

Jonas Rodrigues Nepomuceno, matrícula n.º 798 - média 94

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de março de 2010.

DONIZETHA. SILVA

Secretário-Geral

PORTARIA N.º 075/2010 - SG

O Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução n.º 244, de 21 de dezembro de 2005 e em consonância com a Portaria n.º 053 - P, de 21 de março de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o resultado da primeira Etapa da Avaliação Especial de Desempenho Funcional dos servidores abaixo relacionados:

Raimundo Nonato da Silva Filho, matrícula n.º 466 - média 89

Regina Chaves dos Reis, matrícula n.º 343 - média 90

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 25 dias do mês de março de 2010.

DONIZETHA. SILVA

Secretário-Geral

PORTARIA N.º 076/2010 - SG

O Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto no art. 12, da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a lotação da servidora **Roodirley da Silva Sales**, matrícula n.º 150, da Diretoria de Área Orçamentária e Financeira - DIOFI, para o Espaço do Vereador, a partir desta data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 25 dias do mês de março de 2010.

DONIZETHA. SILVA

Secretário-Geral

EXTRATO DE CONTRATO

Em cumprimento ao que preceitua o art. 61, Parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Assembleia

Legislativa do Estado do Tocantins torna pública a celebração do seguinte contrato:

CONTRATO Nº :006/2010

PROCESSO Nº:00045/2010

CONTRATANTE: **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**

CONTRATADA: **Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A – EMBRATEL**

OBJETO: Serviço de telecomunicações, implantação, configuração, gerenciamento pró-ativo e manutenção de um link de internet com velocidade de 4Mbps.

VIGÊNCIA: 25/02/2010 a 24/08/2012

VALOR CONTRATO: R\$ 3.160,47 mensal

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade 01.122.0195.20010000 – Elemento de Despesa 339039 Fonte 00

DATA DA ASSINATURA: 24 de fevereiro de 2010

SIGNATÁRIOS: Raimundo Coimbra Júnior – Presidente

Guilherme da Penha Macedo Junior – Representante

Murilo Siqueira Rodrigues – Representante

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Em cumprimento ao que preceitua o art. 61, Parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins torna pública a celebração do seguinte Termo Aditivo de contrato:

TERMO ADITIVO :: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 006/2008

PROCESSO Nº: 0085//2008

CONTRATANTE: **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**

CONTRATADA: **Elevadores Atlas e Schindler S.A**

OBJETO: Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato

VIGÊNCIA: 13//04/2010 a 12/04/2011.

DATA DA ASSINATURA: 13 de abril de 2010.

SIGNATÁRIOS: Raimundo Coimbra Júnior – Presidente

Jucelino Fernandes de Paula

EXTRATO DE CONTRATO

Em cumprimento ao que preceitua o art. 61, Parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins torna pública a celebração do seguinte contrato:

CONTRATO Nº :011/2010

PROCESSO Nº:00010/2010

CONTRATANTE: **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**

CONTRATADA: **LCO Pereira - ME**

OBJETO: Serviço de clipping diário de mídia eletrônica em rádio, tv, web e impressos.

VIGÊNCIA: 01/02/2010 a 31/01/2011

VALOR CONTRATO: R\$ 36.000,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade 01.031.0013.2166 –

Elemento de Despesa 339039 – Fonte 00.

DATA DA ASSINATURA: 29 de janeiro de 2010

SIGNATÁRIOS: Raimundo Coimbra Júnior – Presidente

Joselir Oliveira Pereira – Representante

DEPUTADOS DA 6ª LEGISLATURA

Amélio Cayres - PR

Angelo Agnolin - PDT

Cacildo Vasconcelos - PP

César Halum - PPS

Dr. Zé Viana - PSC

Sargento Aragão - PPS

Eli Borges - PMDB

Fábio Martins - PDT

Pastor Pedro Lima - PR

Iderval Silva - PMDB

José Geraldo - PTB

Josi Nunes - PMDB

Júnior Coimbra - PMDB

Luana Ribeiro - PR

Manoel Queiroz - PPS

Marcello Leles - PV

Osires Damaso - DEM

Paulo Roberto - PR

Raimundo Moreira - PSDB

Raimundo Palito - PP

Sandoval Cardoso - PMDB

Solange Duailibe - PT

Stafin Bucar - PR

Toinho Andrade - DEM

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder do Governo: Deputada Josi Nunes - PMDB

1º Vice-Líder: Deputado Fábio Martins - PDT

2º Vice-Líder: Deputado César Halum - PPS

BLOCO - PSDB/PP/PTB

Líder: Deputado Raimundo Moreira - PSDB

Vice-Líder: Deputado José Geraldo - PTB

BLOCO - PR/PV

Líder: Deputado Marcello Leles - PV

Vice-Líder: Deputado Amélio Cayres - PR

BLOCO - PPS/PDT/PT

Líder: Deputada Solange Duailibe - PT

Vice-Líder: Deputado Fábio Martins - PDT

BLOCO - PMDB/PSC

Líder: Deputado Iderval Silva

Vice-Líder: Deputada Josi Nunes